



EDITORIAL

O Boletim Informativo Juruá nº 481, referente ao período de 01 a 15/05/2009, destaca, dentre as notícias, a decisão do Plenário do STF, no sentido de que, antes da vigência da Lei 9.779/99, não era possível o contribuinte se creditar ou se compensar do IPI quando incidente o tributo sobre os insumos ou matérias-primas utilizados na industrialização de produtos isentos ou tributados com alíquota zero. Dentre as notícias do STJ, merece ênfase a decisão proferida pela Corte Especial, segundo a qual, em atenção ao princípio da isonomia, não tendo o candidato comparecido dentro do horário previsto com a comprovação da deficiência, em face do que previa o edital do concurso, tem-se de rigor a perda do direito de concorrer à vaga. Da 1ª Seção do STJ, frisa-se a decisão que entendeu que a norma do art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela Med. Prov. 2.164-41/2001, que dispensa condenação em honorários em ações sobre FGTS, tem natureza jurídica de direito material, e não processual, não podendo ser aplicada a relações jurídicas já constituídas. Da 3ª Seção do STJ, destaca-se a conclusão de que as compras realizadas por meio da internet, com a utilização de cartões e dados de terceiros, equiparam-se a estelionato, e não a furto mediante fraude, e, por isso, devem ser processados pela justiça do local onde se obtém a vantagem ilícita. Da 1ª Turma do STJ, enfatiza-se a conclusão de que a inteligência do sistema de parcelamento especial (PAES) permite o parcelamento em mais de 180 meses em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a depender do montante de receita bruta auferida. Da 2ª Turma do STJ, frisa-se a decisão baseada na tese da legalidade do cancelamento da inscrição em dívida ativa da União na hipótese de decisão judicial já transitada em julgado que encampa a constitucionalidade da exação (contribuição ao PIS) com lastro nos Decs.-leis. 2.445 e 2.449, ambos de 1988. Da 3ª Turma do STJ, merece destaque a conclusão de que, apesar de o valor da causa ser um dos critérios para definir a competência do juizado especial, é admissível que o valor desta ultrapasse os 40 salários mínimos. Da mesma Turma, ressalta-se a decisão que manteve indenização por danos morais a ser paga por uma empresa aérea em favor de um consumidor, no valor de R\$ 2 mil corrigidos à data da sentença, por submetê-lo a enfrentar um trecho de duas horas na cabine do piloto. Dentre as notícias da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais destaca-se a decisão que afastou a necessidade de prova material para demonstrar a existência de união estável, uma vez que a lei previdenciária, em nenhum momento, faz essa exigência. Dentre as notícias frisa-se, por fim, a decisão da 8ª Turma do TST, que entendeu correta a não-aplicação do princípio do «in dubio pro misero» ao considerar que, em caso de prova dividida, decide-se contra quem tem o encargo de produzir a prova e não o faz.

Em «Doutrina em Destaque», contamos com o artigo intitulado «Não incidência de ITD nas renúncias abdicativas», de autoria do Advogado, Dr. Gabriel Quintanilha.

Em «Acórdão em Destaque», contamos com decisão da 3ª Seção do STJ, no sentido de que o crime de falsidade ideológica praticado com a finalidade de suprimir ou reduzir tributo fica absorvido pelo crime de sonegação fiscal, numa relação de crime-meio para crime-fim.

Assim, colocamos ao crivo do leitor mais um Boletim Informativo Juruá.

A Diretora

SEÇÕES

→ De Olho Aberto	02
→ Resenha Legislativa	08
→ Dicas de concurso	08
→ Provas & Concursos	09
→ Doutrinas em Destaque	09
→ Acórdão em Destaque	10
→ A Lei na Interpretação dos Tribunais	11

STJ. NOVAS SÚMULAS. SÚMULAS 377 A 381

377-O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

378 - Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

379 - Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

380 - A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.

381 - Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

STF. LEI DE IMPRENSA. LEI 5.250/67. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RESTRIÇÃO. DISPOSITIVOS. NÃO-RECEPÇÃO PELA CF/88.

O Plenário do STF, por maioria, julgou procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo PDT para o efeito de declarar como não-recepcionado pela CF/88 todo o conjunto de dispositivos da Lei 5.250/67 — Lei de Imprensa. Prevaleceu o voto do Min. CARLOS BRITTO, relator, que entendeu, em síntese, que a CF/88 se posicionou diante de bens jurídicos de personalidade para, de imediato, fixar a precedência das liberdades de pensamento e de expressão «lato sensu» as quais não poderiam sofrer antecipado controle nem mesmo por força do Direito-lei, inclusive de emendas constitucionais, sendo reforçadamente protegidas se exercitadas como atividade profissional ou habitualmente jornalística e como atuação de qualquer dos órgãos de comunicação social ou de imprensa. Observou, por fim, que a Lei de Imprensa foi concebida e promulgada num longo período autoritário, o qual compreendido entre 31.3.64 e o início do ano de 1985 e conhecido como «anos de chumbo» ou «regime de exceção», regime esse patentemente inconciliável com os ares da democracia resgatada e proclamada na atual Carta Magna. (ADPF 130)

- **STF. Jornada de trabalho. Aumento. Salário. Manutenção. Princípio da irredutibilidade salarial. Violação.** A 1ª Turma do STF reformou acórdão que reconheceu a legalidade de decreto municipal que implicava o aumento da jornada de trabalho de servidores públicos daquele ente federado de trinta para quarenta horas semanais, mantida a remuneração anterior. O sindicato recorrente sustentava ofensa ao art. 7º, VI, da CF. Entendeu-se estar configurada a violação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, na medida em que, ao aumento da carga de trabalho, não se seguiu à indispensável contraprestação, alcançando o Poder Público vantagem indevida. Foi relator o Min. MARCO AURÉLIO. (Rec. Ext. 255.792)
- **STF. Porte ilegal de arma. Configuração. Perícia sobre a potencialidade lesiva. Desnecessidade.** É desnecessária a realização de perícia para a configuração do crime de porte ilegal de arma. Com base nesse entendimento, a 2ª Turma do STF, relatora a Minª. ELLEN GRACIE, indeferiu «habeas corpus» no qual se discutia a dispensabilidade, ou não, da demonstração da potencialidade lesiva de revólver e, conseqüentemente, a exigibilidade da realização de exame pericial válido para a caracterização do tipo penal previsto no art. 10, § 3º, IV, da Lei 9.437/97. (HC 95.271)
- **STF. Tributo. Compensação. Crédito-prêmio do IPI. Lei 9.779/99. Período anterior. Não-incidência.** Antes da vigência da Lei 9.779/99, não era possível o contribuinte se creditar ou se compensar do IPI quando incidente o tributo sobre os insumos ou matérias-primas utilizados na industrialização de produtos isentos ou tributados com alíquota zero. Essa foi a orientação firmada pela maioria do Plenário do STF ao prover dois recursos extraordinários interpostos pela União contra acórdãos do TRF da 4ª Região que reconheceram o direito de compensação dos créditos do IPI em período anterior ao advento da referida lei. Prevaleceu o voto do Min. MARCO AURÉLIO, relator para o acórdão, vencido o relator originário, Min. RICARDO LEWANDOWSKI. (Rec. Ext. 460.785)
- **STF. Menor infrator. Medida socioeducativa. Internação. Maioridade civil. Manutenção da medida até os 21 anos. Possibilidade. ECA. Lei especial.** Os ministros da 1ª Turma do STF confirmaram o entendimento de que a redução da maioridade para 18 anos, prevista no novo Código Civil de 2002, em nada modificou os parâmetros definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que permite a manutenção das internações previstas no estatuto até que o infrator complete 21 anos. Com esse argumento, a Turma negou, por maioria, «habeas corpus» por meio do qual a Defensoria Pública do Rio de Janeiro pretendia que fosse aplicada ao caso a nova maioridade civil. De acordo com o relator, esse entendimento da Corte, no sentido de que o ECA não foi alterado pela nova disposição do Código Civil, homenageia o princípio da especialidade, uma vez que o Código Civil é lei geral, e o ECA é lei especial. Foi relator o Min. AYRES BRITTO. (HC 96.745)
- **STF. Administrativo. Concurso público. Nomeação de acordo com o número de vagas oferecidas no edital. Repercussão geral.** O Plenário do STF declarou a repercussão geral a recurso extraordinário em que o estado do Mato Grosso do Sul questiona a obrigação da administração pública em nomear candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso público. A relevância jurídica e econômica da matéria está relacionada ao aumento da despesa pública. No mérito, o estado sustenta violação aos arts. 5º, LXIX, e 37, «caput» e inc. IV, da CF/88, por entender que não há qualquer direito líquido e certo à nomeação dos aprovados, devido a uma equivocada interpretação sistemática constitucional. O Min. MENEZES DIREITO relator, considerou que a matéria constitucional extrapola o interesse subjetivo das partes, na medida em que se discute a limitação do poder discricionário da administração pública em favor do direito de nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos e que estão classificados até o limite de vagas anunciadas no edital que regulamenta o certame. (Rec. Ext. 598.099)
- **STF. Receptação. CP, art. 180, «caput» e § 1º. Constitucionalidade.** A 2ª Turma do STF negou, por unanimidade, «habeas corpus» ajuizado por C.R.M. e V.S.G.O., condenados por desmanche de carros roubados em um galpão na cidade de São Paulo. Seguindo voto da relatora, Minª. ELLEN GRACIE, a Turma negou a pretensão de inconstitucionalidade do § 1º do art. 180 do CP por violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A defesa alegou desarmonia entre o previsto no «caput» do art. 180, que descreve o crime de receptação, e o § 1º do mesmo artigo, que descreve o crime de receptação qualificada. De acordo com a relatora, não obstante a falta de técnica na redação do dispositivo, a modalidade qualificada no § 1º abrange tanto o dolo direto como o dolo eventual, ou seja, alcança a conduta de quem sabe e de quem deve saber quanto ao produto de crime. «Ora, se o tipo pune a forma mais leve de dolo eventual, a conclusão lógica é de que com maior razão também o faça em relação à forma mais grave, no caso o dolo direto, ainda que não o diga expressamente», afirmou. (HC 97.344)
- **STJ. Tributo. IPTU. Lançamento. Remessa do carnê. Configuração.** Aplicando a Lei de Recursos Repetitivos, a 1ª Seção do STJ reafirmou o entendimento de que é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário a remessa do carnê do IPTU ao endereço do contribuinte. Foi relator o Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI. (Rec. Esp. 1.111.124)
- **STJ. Tributo. Lançamento por homologação. Repetição de indébito tributário. Período anterior à Lei Compl. 118/2005. Prescrição. Termo inicial. Data da homologação tácita ou expressa.** Em virtude de manifesta divergência entre a jurisprudência dominante no STJ e a orientação acolhida na Turma Nacional de Uniformização no pertinente à questão do termo inicial do prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição de indébito tributário, tratando-se de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a 1ª Seção do STJ ressaltou que a Corte Especial, há muito, declarou a inconstitucionalidade da parte final do art. 4º da Lei Compl. 118/2005, a prevalecer que o referido termo inicial, quanto aos recolhimentos efetuados em período anterior à vigência da retrocitada LC, é a data em que ocorrida a homologação tácita ou expressa. Foi relatora a Minª. DENISE ARRUDA. (Pet. 6.013)
- **STJ. IPI. Crédito presumido. Importação de produto acabado. Benefício fiscal. Inexistência.** Não tem direito ao benefício fiscal previsto no art. 1º da Lei 9.363/96 (crédito presumido do IPI) a empresa comercial que adquire produto acabado no mercado interno, não o fabricando ou fornecendo insumos para que terceiro fabrique o bem a ser exportado (mercadoria produzida por terceiro, por conta da empresa). A conclusão é da 2ª Turma, relator o Min. HERMAN BENAJAMIN. (Rec. Esp. 546.491)
- **STJ. Processo penal. Produção antecipada de prova. Testemunha. Justificativa plausível da parte interessada. Necessidade.** O art. 366 do CPP, que permite ao juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, tem uma boa dose de permissividade, porém não está sujeito à total discricionariedade do magistrado. Para que se imponha tal antecipação quanto à prova testemunhal, a acusação há que, satisfatoriamente, justificá-la. A inquirição de testemunha, por si só, não é prova urgente, e a mera referência aos limites da memória

humana não é suficiente para determinar a medida excepcional. Com esse entendimento, a 6ª Turma do STJ concedeu a ordem para cassar a decisão que antecipou a prova testemunhal, com a determinação de que seja desentranhada dos autos a já realizada. Foi relator o Min. NILSON NAVES. (HC 122.936)

- **STJ. Rodovia. Pedágio. Eixo suspenso. Contagem. Inadmissibilidade.** Para efeito da cobrança de pedágio em rodovias, não se pode levar em conta o eixo suspenso do veículo quando estiver sem contato com o solo devido à pouca ou nenhuma carga transportada, uma vez que não há critério legal que permita diferenciação unicamente com base no número de eixos utilizados pelo veículo – tecnologia que apenas reduz custos do transporte rodoviário de cargas. Com esse entendimento, a 1ª Turma do STJ, relatora a Min^a. DENISE ARRUDA, reiterou decisão anterior e deu provimento aos recursos da empresa concessionária de rodovias e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). (Rec. Esp. 1.077.298)
- **STJ. Contribuição ao PIS. Exação fiscal. Constitucionalidade. Coisa julgada. Inscrição em dívida ativa. Cancelamento. Legalidade.** A 2ª Turma do STJ ressaltou que a Casa já consolidou a tese da legalidade do cancelamento da inscrição em dívida ativa da União na hipótese de decisão judicial já transitada em julgado que encampa a constitucionalidade da exação (contribuição ao PIS) com lastro nos Decs.-leis. 2.445 e 2.449, ambos de 1988. No caso, a coisa julgada mantém intacta a exação, porém sua cobrança, por força de lei, não pode sobreviver (art. 18 da Lei 10.522/2002). Daí ser aplicável a Súm. 83 do STJ, pois o acórdão recorrido não destoou dessa orientação, enunciado que se aplica, também, aos especiais interpostos com fundamento na alínea «a» do permissivo constitucional. Foi relator o Min. HUMBERTO MARTINS. (Ag. Reg. no Rec. Esp. 1.091.146)
- **STJ. Responsabilidade civil. Abandono moral. Reparação. Inadmissibilidade.** A 4ª Turma do STJ, relator o Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, entendeu que não pode o Judiciário compelir alguém a um relacionamento afetivo e nenhuma finalidade positiva seria alcançada com a indenização pleiteada. Assim, por não haver nenhuma possibilidade de reparação a que alude o art. 159 do CCB/16 (pressupõe prática de ato ilícito), não há como reconhecer o abandono afetivo como dano passível de reparação. No caso apreciado, trata-se de ação de investigação de paternidade em que o ora recorrente teve o reconhecimento da filiação, mas o Tribunal «a quo» excluiu os danos morais resultantes do abandono moral e afetivo obtidos no primeiro grau. (Rec. Esp. 514.350)
- **STJ. Ação coletiva. Sentença. Execução individual. Cumprimento de sentença. Embargos à execução. Alegação de decadência. Acolhimento. Legalidade. Coisa julgada. Não-violação.** É legal a decretação da decadência em sede de ação de cumprimento de sentença consignada em ação coletiva, pois não se aplica, na hipótese, o disposto no art. 741, VI, do CPC. O precedente foi firmado pela 1ª Turma do STJ ao rejeitar recurso interposto por um grupo de contribuintes contra o acórdão do TRF da 4ª Região que admitiu a prescrição em embargos à execução de ação coletiva com execução individual. No caso, o relator da matéria, Min. FRANCISCO FALCÃO, afastou a incidência do art. 741 para rejeitar o recurso e manter os embargos propostos pela Fazenda Nacional, por tratar-se de ação coletiva com execução individual. Para ele, é possível decretar a decadência, em sede de ação de cumprimento de sentença, quando o processo executivo é lastreado em título judicial proveniente de ação coletiva de conhecimento. (Rec. Esp. 1.071.787)
- **STJ. Administrativo. Concurso público. Aprovação. Nomeação. Ausência. Mandado de segurança. Improcedência. Recurso. MP. Legitimidade.** O Ministério Público tem legitimidade para recorrer de decisão que negou nomeação de um candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital. O entendimento é da 5ª Turma do STJ. Os ministros consideraram que, em mandado de segurança, o MP atua como fiscal da lei e, por isso, pode defender direitos individuais disponíveis. Foi relator o Min. ARNALDO ESTEVES LIMA. (RMS 27.508)
- **STJ. Concessionária de veículos. Compra de automóvel 0 km. Frete. Contratação com transportadora. ICMS. Não-incidência.** O frete não integra a base de cálculo do ICMS devido pela venda do veículo quando o transporte para a concessionária não foi realizado ou contratado pela montadora. Para o STJ, não se pode exigir o tributo pelo regime de substituição tributária quando a substituta (montadora) não tem vinculação com o fato gerador (transporte). O caso teve início porque a fábrica não incluiu o valor referente ao ICMS no preço de venda do veículo à concessionária. Por isso, o Fisco cobrava o pagamento da diferença na entrada do veículo na loja. Para os Ministros da 1ª Turma, o frete só compõe a base de cálculo do imposto devido pela montadora na condição de substituta tributária nas hipóteses em que o transporte seja feito por ela ou por sua ordem. Quando o contrato de frete é realizado entre a transportadora e a própria revendedora, não seria o caso de aplicação do art. 13, § 1º, II, «b», da Lei Compl. 87/96. (Rec. Esp. 865.792)
- **STJ. Relatária trabalhista. Procedência. Honorários contratuais. Responsabilidade do empregador. Inexistência.** Empregador não deve arcar com honorários advocatícios decorrentes de contratação particular realizada por ex-empregado de empresa. A 4ª Turma do STJ decidiu que o gasto com advogado da parte vencedora em ação trabalhista não induz a existência de ilícito gerador de danos materiais e morais por parte do empregador. Segundo o relator, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, as verbas discutidas na reclamação eram controvertidas e somente se tornaram devidas após o trânsito em julgado da sentença, afastando, assim, qualquer alegação de ilicitude geradora do dever reparatório. (Rec. Esp. 1.088.998)
- **STJ. Execução fiscal. Penhora «on line». Possibilidade.** Uma empresa não conseguiu reverter decisão do STJ que autorizou a penhora «on line» de dinheiro da empresa por meio do sistema «Bacen Jud». Para os Ministros da 2ª Turma, havendo dinheiro, é sobre ele que prioritariamente deve incidir a penhora, principalmente nas execuções por quantia certa como é o caso da execução fiscal. Foi relator o Min. HERMAN BENJAMIN. (Rec. Esp. 1.103.760)
- **STJ. Responsabilidade civil. Prisão e perseguição política. Ação de indenização. Imprescritibilidade.** O STJ reconheceu a responsabilidade da União pelas consequências de prisão e perseguição políticas realizadas durante o regime militar. O Tribunal também afirmou que a ação para reparação desse tipo de dano é imprescritível, ou seja, a vítima não está sujeita à perda do direito de ingressar na justiça pela passagem do tempo. A 1ª Turma do STJ manteve a decisão que condenou a União a indenizar filhas de ex-vereador paranaense em R\$ 100 mil, por danos morais. Para o Min. LUIZ FUX, relator do recurso, a proteção à dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil e existe enquanto esta existir. Por isso, não é possível falar em prescrição de ação que visa implementar um dos pilares do Estado, principalmente porque a Constituição não estipulou qualquer prazo de prescrição relativamente ao direito inalienável à dignidade. (Rec. Esp. 959.904)

- **STJ. Ação penal. Advogado. Renúncia. Defensor dativo. Nomeação. Prévia oportunidade de constituir outro advogado. Ausência. Nulidade.** A 6ª Turma do STJ concedeu «habeas corpus» ao funcionário de um banco, determinando a anulação do julgamento que o condenou a seis anos e dois meses de prisão pelos crimes de facilitação de contrabando e corrupção passiva. O colegiado entendeu ser nula a decisão que condenou o réu proferida pela segunda instância da Justiça Federal, em São Paulo. Por unanimidade, os Ministros reiteraram, no julgamento da ação, o entendimento de que constitui nulidade insanável a nomeação de defensor dativo pelo juiz antes que seja dada ao réu a oportunidade de constituir novo advogado. Para a defesa, a medida tomada pelo juiz constituiu lesão ao princípio constitucional da ampla defesa. Foi relator o Min. OG FERNANDES. (HC 109.699)
- **STJ. Alfândega. Mercadoria irregular. Apreensão. Mandado judicial. Desnecessidade.** É permitida a apreensão pelas autoridades alfandegárias de mercadoria que apresente características de falsificação, alteração ou imitação, sem necessidade de mandado ou ordem judicial. A conclusão é da 2ª Turma do STJ, ao julgar questão envolvendo mercadoria originária da China e com destino ao Paraguai retida em trânsito pelo território brasileiro. Foi relator o Min. HERMAN BENJAMIN. (Rec. Esp. 725.531)
- **STJ. Administradora de «shopping center». Faturamento bruto. PIS. Incidência.** A 2ª Turma do STJ fixou o entendimento de que incide a contribuição social denominada Programa de Integração Social (PIS) sobre o faturamento bruto das administradoras de «shopping center». O faturamento que pode ser tributado é, segundo o colegiado, o decorrente da atividade fim dessas empresas: compra, aluguel e venda de imóveis próprios ou de terceiros. Foi relator o Min. HUMBERTO MARTINS. (Rec. Esp. 1.101.974)
- **STJ. Contrato de trabalho. Férias e 1/3 de férias indenizados. IR. Não-incidência.** Os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho e referentes às férias proporcionais e ao respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento de imposto de renda, em razão do seu nítido caráter indenizatório. A conclusão é da 1ª Seção do STJ, relator o Min. CASTRO MEIRA, ao dar provimento a recurso especial de um trabalhador de São Paulo contra a Fazenda Nacional. O recurso foi julgado sob o entendimento da Lei dos Recursos Repetitivos, Lei 11.672/2008. (Rec. Esp. 1.111.223)
- **STJ. Ação penal. Pena. Regime prisional fechado. determinação. Gravidade do crime. Inadmissibilidade.** Com base no entendimento firmado pela 5ª Turma do STJ de que, fixada a pena base no mínimo legal e reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, é incabível o regime prisional mais gravoso. Com esse entendimento, seguindo o voto do relator, Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, a Turma concedeu, parcialmente, «habeas corpus» para fixar regime semiaberto para o início do cumprimento da pena pelo crime de atentado violento ao pudor. (HC 111.831)
- **STJ. Servidor público militar. Estudante em universidade estadual. Remoção de ofício. Inexistência de instituição estadual no novo domicílio. Transferência para universidade federal. Possibilidade.** O servidor público ou militar removido de ofício no interesse da Administração pode ser transferido de universidade estadual para federal, caso não exista estabelecimento estadual na localidade de destino. A decisão é da 1ª Turma do STJ, relator para o acórdão o Min. LUIZ FUX. (Rec. Esp. 1.046.480)
- **STJ. Casamento. Comunhão universal de bens. Separação de fato. Herança recebida por um dos cônjuges. Bens adquiridos após a separação de fato. Incomunicabilidade.** É impossível a comunicação dos bens adquiridos após a ruptura da vida conjugal, ainda que os cônjuges estejam casados em regime de comunhão universal. Esse entendimento levou a 4ª Turma do STJ a reformar a decisão da Justiça paulista que havia admitido a inclusão da esposa de um dos herdeiros no inventário do irmão dele, falecido, ainda que o casal estivesse separado de fato há mais de seis anos. O relator, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, destacou que o cônjuge que se encontrava separado de fato quando transmitida a herança não faz jus à meação dos bens devidos pelo marido na qualidade de herdeiro do irmão falecido. De acordo com o relator, em regime de comunhão universal de bens, a comunicação destes (assim como as de dívidas) deve cessar com o término da vida em comum, respeitando o direito de meação do patrimônio adquirido durante a vida conjugal. (Rec. Esp. 555.771)
- **STJ. Compra fraudulenta pela internet. Estelionato virtual. Crime. Apuração. Competência. Comarca do local onde auferida a vantagem ilícita.** As compras realizadas por meio da internet com a utilização de cartões e dados de terceiros equiparam-se a estelionato, e não a furto mediante fraude. Por isso, devem ser processados pela justiça no local onde se obtém a vantagem ilícita. Para a 3ª Seção do STJ, nessa situação a empresa é induzida a entregar, voluntariamente, as mercadorias objeto do crime. De acordo com o relator, Min. OG FERNANDES, as investigações até o momento não identificaram o local exato das infrações, principalmente pela existência de várias vítimas, o que leva à aplicação, por analogia, do § 3º do art. 70 do CPP, que define a competência por prevenção. (Confl. de Comp. 95.343)
- **STJ. SFH. Juros. Valor superior ao da prestação mensal. Amortização negativa. Incidência de juros sobre os juros. Anatocismo. Inadmissibilidade. Conta separada. Obrigatoriedade.** Nos contratos de financiamento imobiliário, quando o valor da prestação não é suficiente nem para cobrir os juros do período, ocorre a chamada amortização negativa. Nessa situação, para evitar que a dívida se torne impagável com a incidência de novos juros sobre o saldo devedor e sobre os juros não quitados no mês anterior, a solução é computar os juros não pagos em conta separada para que incida sobre eles apenas correção monetária. Dessa forma, não há a cobrança de juros sobre juros, prática denominada anatocismo, que é expressamente vedada no âmbito do SFH. A conclusão é da 2ª Turma do STJ, relatora a Minª. ELIANA CALMON. (Rec. Esp. 1.069.774)
- **STJ. ECA. Infração administrativa. Multa. Prescrição. Prazo. Cinco anos.** A prescrição de multa aplicada por infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) segue regras de direito administrativo, portanto é de cinco anos. Esse entendimento foi firmado pela 2ª Turma do STJ no julgamento de um recurso especial interposto contra decisão da segunda instância da Justiça do Rio Grande do Norte. Como explicou a relatora do recurso no STJ, Minª. ELIANA CALMON, quando se trata de sanção administrativa, por não haver previsão legal expressa quanto à aplicação subsidiária da legislação penal, a multa imposta por força do art. 258 do ECA segue as regras de direito administrativo, não criminal. (O Tribunal não divulgou o número dos autos)
- **STJ. Concurso público. Aprovação. Deficiente físico. Cota reservada. Comprovação da deficiência. Ausência. Eliminação do concurso.** Em atenção ao princípio da isonomia, não tendo o candidato comparecido dentro do horário previsto com a comprovação da deficiência, em face do que previa o edital do concurso, tem-se de rigor a perda do direito de concorrer à vaga. Com esse entendimento, a Corte Especial do STJ confirmou

a eliminação de uma candidata que foi aprovada em concurso público realizado pelo próprio tribunal, mas não comprovou sua deficiência auditiva dentro do prazo previsto no edital de convocação. Foi relator o Min. FRANCISCO FALCÃO. (MS 14.038)

- **STJ. Ação sobre FGTS. Honorários advocatícios. Dispensa. Lei 8.036/90, art. 20-C. Irretroatividade.** A norma do art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela Med. Prov. 2.164-41/2001, que dispensa condenação em honorários em ações sobre FGTS, tem natureza jurídica de direito material, e não processual, não podendo ser aplicada a relações jurídicas já constituídas. A conclusão é da 1ª Seção do STJ, ao manter a condenação em honorários advocatícios em recurso especial da CEF contra a União no exame de recurso submetido à Lei dos Recursos Repetitivos 11.672/2008. Segundo o Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, relator, a aplicação da referida do art. 29-C da Lei 8.036/90 «não alcança os processos em curso antes da data da sua vigência, que se deu em 27/07/2001». (Rec. Esp. 1.111.157)
- **STJ. Conta do FGTS. Juros. Ação judicial. Obrigação de trato sucessivo. Prazo trintenário.** O STJ julgou, conforme o rito do recurso repetitivo, processo em que a CEF questionava a incidência de juros progressivos na conta vinculada do FGTS. A 2ª Turma estabeleceu que, nas ações de cobrança do FGTS, o prazo prescricional é trintenário e, no que se refere aos juros progressivos, a prescrição é a mesma aplicada ao próprio direito da ação do FGTS, já que, sendo acessórios, devem seguir o rito da principal. Segundo um dos precedentes citados pelo relator, Min. CASTRO MEIRA, nas obrigações de trato sucessivo, a violação do direito dá-se, também, de forma contínua, renovando-se o prazo prescricional em cada prestação periódica não cumprida, de modo que cada uma pode ser fulminada isoladamente pelo decurso do tempo, sem, no entanto, prejudicar as posteriores. A prescrição atinge somente o direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos 30 anos que antecederam o ajuizamento da demanda. (Rec. Esp. 1.110.547)
- **STJ. Juizado Especial Cível. Ação de indenização. Acidente de veículo. Valor superior a 40 salários mínimos. Possibilidade.** Apesar de o valor da causa ser um dos critérios para definir a competência do juizado especial, é admissível que o valor desta ultrapasse os 40 salários mínimos. Esse foi o entendimento da Minª. NANCY ANDRIGHI, relatora do recurso apreciado pela 3ª Turma do STJ acompanhou, por maioria, o voto da relatora. No caso, em ação de indenização ajuizada perante o JEC, o réu foi condenado a pagar pouco mais de R\$ 100 mil. Em razão disso, contestou a competência do referido órgão. A relatora ressaltou que, «ao regulamentar a competência conferida aos juizados, o legislador usou dois critérios distintos – quantitativo e qualitativo – para definir o que são causas cíveis de menor complexidade. Exige-se, de regra, a presença de apenas um desses requisitos e não a sua cumulação». Como na hipótese dos autos a competência do Juizado Especial foi determinada com base na matéria (acidente de veículo de via terrestre), a Ministra considerou perfeitamente admissível que o pedido excedesse o limite de 40 salários mínimos. (MC 15.465)
- **STJ. Investigação de paternidade. Exame de DNA. Dispensabilidade.** É possível a Justiça reconhecer a paternidade sem realização de exame de DNA. A decisão da 4ª Turma do STJ não acolheu o pedido de um pai que buscava ver nula ação de investigação de paternidade. O relator do processo, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, considerou que tal reconhecimento pode ser feito sem necessidade de prova genética. No caso, o investigado se negou a fazer o referido exame sob a alegação de não ter condições de pagá-lo. A filiação foi reconhecida devido à apresentação de provas e testemunhas que consideraram o convívio, a semelhança física entre o autor da ação e o réu, além de uma autorização de viagem assinada pelo pai. Além disso, o juízo considerou que o pai, por ser advogado, teria condições de arcar com as despesas. (Rec. Esp. 512.284)
- **STJ. Empresa de pequeno porte. Débito tributário. Parcelamento em mais de 180 meses. Possibilidade.** A inteligência do sistema de parcelamento especial (PAES) permite o parcelamento em mais de 180 meses em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a depender do montante de receita bruta auferida. Com esse entendimento, a 1ª Turma do STJ negou o recurso interposto pela Fazenda Nacional contra decisão do TRF da 4ª Região. Para a relatora, Minª. DENISE ARRUDA, a legislação é clara no sentido de que é facultado à empresa de pequeno porte o pagamento do seu débito em 180 parcelas ou em tantas quanto forem necessárias, de acordo com o seu faturamento, desde que não sejam inferiores a R\$ 200. (Rec. Esp. 893.351)
- **STJ. Réu revel. Curador especial. Nomeação. Honorários do curador. Pagamento antecipado pelo autor. Necessidade.** Cabe ao autor adiantar a verba relativa aos honorários do curador especial. Caso já tenha sido julgado o processo com a condenação do réu em sucumbência, o autor não se exime de tal encargo. Esse pode se ressarcir do valor quando da execução da sentença. Foi essa a posição da 4ª Turma do STJ no julgamento de um recurso em que se discutiu a quem caberia o encargo de honorários do curador revel. Os honorários do curador especial são despesas judiciais e decorrem da necessidade da existência de defesa técnica do réu nas hipóteses previstas no art. 9º do CPC. Tratando-se de determinação legal pela atuação do profissional do direito nomeado como curador especial, segundo o relator, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, compete ao autor, nos exatos termos do § 2º do art. 19 do CPC, adiantar a despesa relativa àquele ato. (Rec. Esp. 899.273)
- **STJ. Homicídio praticado por policiais militares em atividade. Apuração. Competência da Justiça Militar.** Compete à Justiça Militar processar e julgar suposto crime de homicídio praticado por policiais militares em atividade contra policial militar de folga. O entendimento é da 3ª Seção do STJ, que julgou o conflito de competência estabelecido entre o juízo de Direito da 3ª Auditoria da Justiça Militar de São Paulo e o juízo de Direito do 2º Tribunal do Júri de São Paulo. De acordo com o relator, Min. ARNALDO ESTEVES DE LIMA, no crime praticado contra o militar, não importa se os autores ou vítima estavam ou não em serviço, ou atuando em razão da função, e sim em situação de atividade. (Confl. de Comp. 96.330)
- **STJ. Responsabilidade civil. Companhia aérea. Avião. Superlotação. Passageiro acomodado na cabine do piloto. Indenização. Cabimento.** Um passageiro do Rio Grande do Sul deve receber indenização por danos morais de uma empresa aérea no valor de R\$ 2 mil corrigidos à data da sentença por ter de enfrentar um trecho de duas horas na cabine do piloto. A empresa vendeu passagens além do número de assentos e o passageiro teve de ser acomodado junto com o piloto, para não perder o voo. De acordo com o relator do caso julgado pela 3ª Turma do STJ, Min. MASSAMI UYEDA, a situação não pode ser classificada como mero aborrecimento. (Rec. Esp. 750.128)
- **STJ. Responsabilidade civil. Cartão de crédito. Administradora. Cancelamento indevido. Indenização. Cabimento.** Uma administradora de cartões de crédito deve reparar danos causa-

dos à consumidora que teve seu cartão indevidamente cancelado. Embora utilize a marca comercial da Visa Empreendimentos para captação de clientes, a administradora foi diretamente responsável pelos transtornos causados e deve responder pelas falhas dos serviços. De acordo com decisão da 3ª Turma do STJ, a Visa Empreendimentos não teve conduta relevante para a caracterização do defeito do serviço e, assim, não pode ser responsável por falha de funcionário alheio a seu quadro de pessoal. Foi relatora a Min^a. NANCY ANDRIGHI. (Rec. Esp. 866.359)

- **STJ. Ação negatória de paternidade. Imprescritibilidade.** A 4ª Turma do STJ confirmou o entendimento de que a ação negatória de paternidade é imprescritível, ou seja, pode ser proposta a qualquer tempo. Esse tipo de ação tem o objetivo de reverter a paternidade reconhecida voluntariamente pelo autor. O relator do recurso, Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, recordou que o Tribunal fixou a compreensão de que a ação negatória de paternidade, a exemplo da investigatória, não está mais sujeita à prescrição. (Rec. Esp. 576.185)
- **TRF da 4ª Região. Militar. Separação de fato. União estável. Morte. Pensão por morte. Rateio entre a ex-mulher e a companheira.** A 4ª Turma do TRF da 4ª Região confirmou o direito da companheira à metade da pensão de militar falecido, mesmo que este ainda estivesse legalmente casado quando morreu. A esposa do militar e a União recorreram da decisão da Justiça Federal do Paraná alegando insuficiência de provas de união estável, bem como impossibilidade de reconhecimento da convivência marital por ainda haver vínculo matrimonial. Conforme a relatora do processo, Des^a. Fed. MARGA BARTH TESSLER, o fato de o falecido não ter se divorciado não afasta o direito da autora de dividir a pensão com a esposa, visto que o benefício previdenciário tem por objetivo auxiliar no sustento. A magistrada lembrou ainda que consta no art. 226 da CF/88 o reconhecimento da união estável como entidade familiar, devendo, segundo ela, ser dado um tratamento igualitário à esposa e à companheira. (O Tribunal não divulgou o número dos autos)
- **JEFs. TNU. Pensão por morte. Companheira supérstite. União estável. Início de prova material. Desnecessidade.** A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu, por unanimidade, reformar acórdão da Turma Recursal de Santa Catarina, que negou a uma mulher o benefício previdenciário de pensão pela morte de segurado com quem, segundo ela, mantinha união estável. A decisão de primeira instância, confirmada pela Turma Recursal, havia considerado que os documentos apresentados não constituíam início de prova material para fins de comprovação de sua condição de companheira do segurado falecido. Já o relator do processo na TNU, Juiz Fed. RICARLOS ALMAGRO, levou em conta que, conforme alegado pela autora, a jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de afastar a necessidade de prova material para demonstrar a existência de união estável uma vez que a lei previdenciária, em nenhum momento, faz essa exigência. Nesse caso, bastaria a apresentação de prova testemunhal para comprovar a convivência conjugal. (Proc. 2007.72.95.00.2652-0)
- **JEFs. TNU. Servidor público federal. Gratificação. Inativo. Extensão.** A TNU confirmou o direito de servidores públicos federais inativos ao valor pago aos servidores ativos a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa – GDATA. A decisão foi preferida por unanimidade pelo colegiado, acompanhando o voto do relator, Juiz Fed. CLÁUDIO ROBERTO CANATA. (Proc. 2007.51.51.046462-6)
- **JEF. TNU. Perda da qualidade de segurado. Direito adquirido a aposentadoria. Ausência. Morte. Pensão por morte. Não-incidência.** A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu, por unanimidade, que pensão por morte só pode ser concedida ao dependente de quem falece na condição de segurado da Previdência Social ou na condição de titular de direito adquirido à obtenção de aposentadoria. A decisão foi dada na análise do pedido de uniformização de jurisprudência do INSS, inconformado com acórdão da Turma Recursal de São Paulo. Segundo o relator do processo, Juiz Fed. SEBASTIÃO OGE MUNIZ, apesar do longo histórico de contribuição do falecido e de sua expectativa de direito, quando vivo, à futura obtenção da aposentadoria, «para que o óbito de alguém gere o direito à pensão por morte, é necessário que, na data de seu óbito, ele revista a condição de segurado da Previdência Social, ou esteja na titularidade de direito adquirido à percepção de benefício previdenciário continuado». (Proc. 2004.61.84.06.5414-0)
- **JEFs. TNU. Deficiente físico. Benefício assistencial. Renda familiar. Pai idoso aposentado. Salário mínimo. Exclusão da renda «per capita» familiar. Benefício concedido.** A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu, por unanimidade, aplicar o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, por analogia, para confirmar o benefício de amparo assistencial, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a um deficiente, que reside com a mãe e o pai idoso, que é o único detentor de renda no grupo familiar (aposentadoria no valor de um salário mínimo). A decisão foi embasada no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que, em seu art. 34 confere ao idoso, a partir de 65 anos, o direito a receber o benefício previsto na Loas, caso nem ele nem sua família tenha meios de prover sua subsistência. O parágrafo único desse artigo diz que esse benefício, quando concedido a qualquer membro da família, não será computado para fins do cálculo da renda familiar «per capita» a que se refere a Loas. Foi relator o Juiz Fed. OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. (Proc. 2007.72.95.00.2267-3)
- **JEFs. TNU. Incidente de uniformização. Reexame de provas. Inadmissibilidade.** A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) não conheceu pedido de segurado do INSS para converter seu auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. O autor, que sofre de esquizofrenia paranóide, alegou que a doença seria, por si só, permanentemente incapacitante, justificando a concessão da aposentadoria. Mas, segundo a perícia médica que examinou o caso, deve-se avaliar cada caso individualmente, porque a incapacidade acarretada por este tipo de doença do autor pode ser permanente ou não. Na avaliação da relatora do processo, Juíza Fed. JACQUELINE BILHALVA, uma vez que «o acórdão recorrido se baseou em perícia médica específica, o eventual provimento do presente pedido de uniformização dependeria do reexame da prova, ou, mais especificamente, do reexame da perícia, o que é incabível na via estreita do incidente de uniformização de jurisprudência». (Proc. 2006.38.00.74.8903-0)
- **JEFs. TNU. Recurso por meio eletrônico. Apresentação do original. Validade.** A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, decidiu que os pedidos de uniformização interpostos eletronicamente dentro do prazo legal devem ser analisados, desde que os originais sejam entregues ao juízo até cinco dias depois do término do prazo recursal. A decisão toma por base o disposto no «caput» do art. 2º da Lei 9.800/99 que diz que: «a utilização de sistema de transmissão de dados e

imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término». Foi relator o Juiz Fed. SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ. (Proc. 2007.39.00.70.1694-9 e outros)

- **TST. Empregada. Demissão. Gravidez. Reintegração. Período de afastamento. Remuneração devida.** Uma empresa terá de pagar a uma ex-representante de propaganda e vendas, demitida antes de saber que estava grávida, os salários relativos aos dois meses de afastamento que antecederam a sua reintegração ao emprego. A decisão é da 7ª Turma do TST, em voto relatado pelo Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, que rejeitou a alegação da empresa de que os salários não eram devidos porque, após a readmissão, novo contrato de trabalho foi iniciado. (AIRR 19.726/2006-028-09-40.0)
- **TST. Recurso. Protocolo. Tempestividade. Retenção dos autos pelo advogado. Irrelevância.** A demora do advogado em devolver os autos do qual pediu vista não acarreta a rejeição do recurso, se este foi interposto dentro do prazo legal. Com este entendimento, a 3ª Turma do TST determinou a devolução do recurso de um banco ao Tribunal de origem, para que este prossiga no seu exame. Foi relator o Min. ALBERTO BRESCIANI. (RR 680/2004-024-05-00.6)
- **TST. Férias. Concessão. Pagamento após o retorno ao trabalho. Pagamento em dobro. Obrigatoriedade.** Uma professora dispensada pela universidade em que lecionava receberá em dobro o valor das férias que, durante cinco anos, foram pagas somente após seu retorno ao trabalho. A decisão da 4ª Turma do TST restabelece sentença de 1º grau, que havia deferido o pedido, com o acréscimo de um terço. O pagamento em dobro das férias gozadas no prazo legal, mas pagas após o prazo previsto em lei, tem sido uma tese bastante adotada no TST. Foi relator o Min. BARROS LEVENHAGEN. (RR-320/2007-006-12-00.7)
- **TST. Reclamatória trabalhista. Prova testemunhal. Prova dividida. Princípio do «in dubio pro misero». Inaplicabilidade.** A 8ª Turma do TST rejeitou recurso de um bancário que cobra na Justiça, entre outros itens, o pagamento de horas extras. Ele afirmou que cumpria jornada superior à registrada no cartão de ponto, mas não conseguiu comprovar a alegação. As testemunhas ouvidas pela Justiça do Trabalho, indicadas pelo trabalhador e pelo banco, fizeram afirmações contraditórias a respeito dos registros da real jornada trabalhada, o que levou o TRT da 18ª Região a excluir da sentença condenatória o pagamento de horas extras, em razão da ocorrência de «prova dividida». O empregado pretendia a aplicação do princípio do «in dubio pro misero». Porém, a Minª. DORÁ MARIA DA COSTA, relatora, entendeu correta a não-aplicação do benefício pelo TRT, ao considerar que, em caso de prova dividida, decide-se contra quem tem o encargo de produzir a prova e não o faz. (RR 1.168/2003-008-18-00.6)
- **TST. Recurso protelatório. Litigância de má-fé. Multa. Base de cálculo. Valor da causa.** A multa prevista no CPC para punir as partes que apresentam embargos declaratórios com o objetivo de retardar o andamento do processo, e não para esclarecer o julgado, deve ser calculada sobre o valor dado à causa na inicial da ação trabalhista, e não sobre o valor da condenação. Embora a base de cálculo esteja claramente fixada no art. 538, parágrafo único, do CPC (1% sobre o valor da causa), o TRT da 5ª Região (Bahia) aplicou à uma empresa multa por apresentação de embargos declaratórios, considerados protelatórios, correspondente a 1% do valor da condenação. Tal decisão foi revertida pela 1ª Turma do TST, relator o Min. PEDRO PAULO MANUS. (AIRR 1.788/2003-002-05-40.2)
- **TST. Empregado. Morte. Reclamatória trabalhista. Herdeira menor. Prescrição. Fluência. Inadmissibilidade.** A SDI-1 do TST admitiu embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (RS) contra uma empresa, e, no mérito, restabeleceu sentença que decretara a inexistência de prescrição da herdeira menor do trabalhador. O entendimento da SDI-1 foi o de que, à época do falecimento do ex-motorista da empresa, ocorrido em 27/08/99, sua filha e herdeira tinha 14 anos, e, como a ação foi proposta em 18/02/2000, quando ela ainda era menor de 16 anos, não há prescrição a ser decretada relativamente a ela. Foi relatora a Minª. MARIA CRISTINA PEDUZZI. (E-ED-RR 61.349/2002-900-04-00.0)
- **TST. Empregado. Folga. Chamada por celular para solução de problemas. Habitualidade. Adicional de sobreaviso. Incidência.** Um encarregado de vendas conseguiu, na Justiça do Trabalho, o direito a receber adicional de sobreaviso por ser acionado, por celular, para atender chamados fora de seu horário de expediente. A condenação foi mantida pela 5ª Turma do TST, que rejeitou recurso de revista da empresa. Embora a jurisprudência do TST seja no sentido de rejeitar o adicional nessas circunstâncias, o relator, Min. EMMANOEL PEREIRA, considerou que, no caso julgado, ficou claro que a empresa obrigava o encarregado a permanecer com o celular ligado no período noturno e nos fins de semana, no aguardo de chamados para soluções de problemas no âmbito da empresa. (RR 37.791/2002-900-09-00.8)
- **TST. Férias. Convenção 132 da OIT. CLT. Norma mais benéfica. Prevalência da norma interna.** A 8ª Turma do TST, em voto relatado pela Minª. DORA MARIA DA COSTA, confirmou decisão regional que negou pedido de um sindicato profissional para que os feriados que ocorram no período de férias sejam desconsiderados. A regra consta da Convenção 132 da OIT, que estabeleceu que a duração das férias não deverá, em caso algum, ser inferior a três semanas, a cada ano de serviço. Ocorre que a CLT traz norma mais benéfica aos trabalhadores, ou seja, férias de 30 dias corridos, por isso prevalece sobre a norma internacional. (RR 155/2002-031-12-00.9)
- **TST. Reclamatória trabalhista. Honorários contratuais. Cobrança. Competência. Justiça comum.** A relação entre um advogado e seu cliente é uma relação de consumo, e não de trabalho. Por isso, as ações de cobrança de honorários advocatícios devem ser ajuizadas na Justiça comum (estadual), e não na trabalhista. O entendimento foi aplicado pela 1ª Turma do TST, em voto relatado pelo Min. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, que rejeitou agravo apresentado por dois advogados de Goiás contra decisão regional que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar o litígio, remetendo os autos à Justiça comum. (AIRR 95/2006-005-18-40.3)
- **TST. Responsabilidade civil. Supermercado. Término do expediente. Revista diária de empregados. Abuso. Inexistência. Dano moral. Inocorrência.** Um supermercado foi inocentado da acusação de dano moral por realizar revistas em uma ex-empregada que reclamou que a vistoria diária à saída do trabalho lhe causava constrangimentos. Ao analisar o recurso da comerciária na 3ª Turma do TST, a relatora, Minª. ROSA MARIA WEBER, verificou que o TRT da 9ª Região (PR) demonstrou que não houve situações «vexatórias, humilhantes ou abusivas», e que decisão em sentido contrário somente seria possível mediante a revisão das provas, o que não é permitido na instância superior. (RR 11.830-2005-007-09-00.0)

□□□

RESENHA LEGISLATIVA

LEIS

11.934, de 05/05/2009 - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei 4.771, de 15/09/65; e dá outras providências. - D.O. 06/05/2009.

11.935, de 11/05/2009 - Altera o art. 36-C da Lei 9.656, de 03/06/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. - D.O. 12/05/2009.

11.936, de 14/05/2009 - Proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloreto (DDT) e dá outras providências. - D.O. 15/05/2009.

DECRETOS

Decreto 6.832 de 29/04/2009 - Promulga o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, celebrado em Paramaribo, em 16/02/2005. - D.O. 30/04/2009.

Decreto 6.833 de 29/04/2009 - Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. - D.O. 30/04/2009.

Decreto 6.834 de 30/04/2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências. - D.O. 04/05/2009.

Decreto 6.835 de 30/04/2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, e dá outras providências. - D.O. 04/05/2009.

Decreto 6.836 de 04/05/2009 - Inclui a localidade que menciona na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Representação, a que se referem o art. 11 e o Anexo II do Dec. 71.733, de 18/01/73, que regulamenta a Lei 5.809, de 10/10/72, que dispõe sobre a retribuição e direitos

do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. - D.O. 05/05/2009.

Decreto 6.837 de 04/05/2009 - Dispõe sobre a distribuição de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para o ano de 2009. - D.O. 05/05/2009.

Decreto 6.838 de 04/05/2009 - Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, para 2009. - D.O. 05/05/2009.

Decreto 6.839 de 06/05/2009 - Dispõe sobre a criação do Consulado-Geral do Brasil na República Popular da China, com sede em Cantão. - D.O. 07/05/2009.

Decreto 6.840 de 06/05/2009 - Dá nova redação ao Anexo II do Dec. 6.061, de 15/03/2007, que aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça. - D.O. 07/05/2009.

Decreto 6.841 de 07/05/2009 - Altera e acresce dispositivos ao Dec. 1.935, de 20/06/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. - D.O. 08/05/2009.

Decreto 6.842 de 07/05/2009 - Regulamenta a concessão de alíquota zero, até 30/04/2012 ou até que a produção nacional atenda a oitenta por cento do consumo interno, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de papel. - D.O. 08/05/2009.

Decreto 6.843 de 07/05/2009 - Altera o art. 3º do Dec. 5.652, de 29/12/2005, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes na importação de embalagens de que trata a alínea «b» do inc. II do «caput» do art. 51 da Lei 10.833, de 29/12/2003, instituído pelos arts. 52 a 54 da Lei 11.196, de 21/11/2005. - D.O. 08/05/2009.

Decreto 6.844 de 07/05/2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo

dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. - D.O. 08/05/2009.

Decreto 6.845 de 07/05/2009 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, e dá outras providências. - D.O. 08/05/2009.

Decreto 6.846 de 11/05/2009 - Promulga as Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto. - D.O. 12/05/2009.

Decreto 6.847 de 11/05/2009 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, entre o Ministério da Educação e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. - D.O. 12/05/2009.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa 934 de 27/04/2009 - Dispõe sobre o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias e sobre o pagamento unificado de tributos aplicável às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. - D.O. 29/04/2009.

Instrução Normativa 935 de 30/04/2009 - Acrescenta § 4º ao art. 23 da Instrução Normativa 888, de 19/12/2008, que dispõe sobre a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf). - D.O. 05/05/2009.

Instrução Normativa 936 de 05/05/2009 - Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a valores pagos a título de abono pecuniário de férias. - D.O. 06/05/2009.

Instrução Normativa 937 de 12/05/2009 - Altera a Instrução Normativa RFB 918, de 10/02/2009, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2009, ano-calendário de 2008, pela pessoa física residente no Brasil. - D.O. de 13/05/2009.

DICAS DE CONCURSO

Direito constitucional – dicas e metodologia para concurso público

ARCÊNIO BRAUNER JÚNIOR (*)

Atitudes Iniciais

Aconselha-se, inicialmente, que o candidato adote uma obra de Direito Constitucional como livro base, edificando uma noção geral da disciplina. Tal alicerce de conhecimento deve ser complementado com o acompanhamento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, principalmente por meio da leitura dos Informativos daquela Corte. Tal resumo jurisprudencial pode ser enviado de forma gratuita e periódica a todos que se cadastrem no sistema «PUSH» pelo «site» do STF.

Finalmente, eventuais pontos deficientes devem ser supridos com o estudo de monografias específicas.

Precedentes recentes do Pretório Excelso a serem gravados para enfrentamento de prova de concurso

(Mandado de Injunção 795/DF) Reitera o posicionamento do Pretório Excelso quanto à adoção da Teoria Concreta tratando-se da ação constitucional em análise, isto é, além de declarar a mora legislativa, o Supremo Tribunal Federal regulamenta o direito de cidadania até que legislação sobre o tema seja publicada (Informativo 542 – 13 a 17/04/2009).

(ADPF 130/DF) O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu pela não recepção da Lei de Imprensa (Lei 5.250/67) pela nova ordem constitucional. Os Ministros Eros Grau, Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso e Celso de Mello, além do relator, Ministro Carlos Ayres Britto, votaram pela total procedência

da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130. (Parte da deliberação foi publicada no Informativo 541 – 30/03 a 10/04/2009 – e a decisão final sobreveio em notícia do «site» do STF de 30/04/2009).

(HC 91.661/PE) Concluiu pela possibilidade de o Ministério Público promover procedimento administrativo de cunho investigatório penal, em razão de poder implícito conferido pela Constituição Federal ao titular da ação penal (Informativo 538 – 09 a 13/03/2009).

(PSV 1) Foi acolhida proposta de súmula vinculante formulada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e, em seguida, aprovou o Enunciado da Súmula Vinculante 14 nos seguintes termos: «É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.» (Informativo 354 – 02 a 06/02/2009)

Dicas Derradeiras

Quando de seu estudo de Direito Constitucional, procure fazer resumos escritos de suas compreensões sobre os temas estudados. Tais resumos devem ser atualizados conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Esse material será fundamental no estudo de revisão que o candidato faz em período anterior às provas.

Finalmente, não descuide de sua capacidade de expressão oral e escrita, na medida em que ela poderá ser seu diferencial para a aprovação.

Desejo sinceramente que os elementos trazidos sejam úteis e que facilitem sua aprovação.

(*) O Autor é Defensor Público Federal e Professor no Rio de Janeiro/RJ

PROVAS & CONCURSOS

EDITAIS

- ♦ **TRT. Juiz do Trabalho Substituto.** O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tornou público o concurso para provimento de 10

cargos de Juiz do Trabalho Substituto. A remuneração inicial e o número de vagas não foram divulgados. As inscrições para o concurso serão efetuadas no período de 04/05/2009 a 02/06/2009 através do site www.trt14.jus.br. A taxa de inscrição não foi divulgada. Fonte: www.trt14.jus.br.

DOCTRINA EM DESTAQUE

NÃO INCIDÊNCIA DE ITD NAS RENÚNCIAS ABDICATIVAS

GABRIEL QUINTANILHA (*)

Atualmente, questão interessante no direito tributário se dá na transmissão «causa mortis». Não há dúvidas que o momento do óbito de um familiar é por si só uma situação delicada.

Todavia, como são inevitáveis tanto a morte quanto os tributos, o indivíduo deve se preparar para arcar com a carga tributária devida, podendo muitas vezes minimizá-la de forma lícita. Uma dessas hipóteses ocorre na elaboração do inventário.

Os herdeiros podem, na forma do art. 1.812 do Código Civil, renunciar ao seu quinhão hereditário, mas frise-se que tal renúncia é irrevogável. Um exemplo disso ocorre quando a meeira renuncia sua parte na herança. Tal renúncia pode se dar de duas formas, em favor do filho, translativa ou em favor do monte, abdicativa. Caio Mário discorre sobre o assunto em sua obra:

«Ao propósito, costuma-se distinguir da renúncia abdicativa a chamada renúncia translativa, que implica a transmissão a determinada pessoa, designada pelo renunciante. A primeira (abdicativa) é verdadeira renúncia, ao passo que a segunda (translativa ou translaticia) envolve duas declarações de vontade, importando em aceitação e alienação simultânea ao favorecido.»¹

→ ¹Pereira, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 59-60.*

Como se pode ver existe dois tipos de renúncia. O Direito Civil, que trata do assunto de forma exaustiva, deixa claro que na renúncia translativa, há uma transmissão em favor do herdeiro, que recebe seu quinhão, e por sua vez, o transfere a um terceiro. Assim, ocorrem duas transmissões a ensejar a incidência do tributo.

Dessa forma, para evitar a incidência do Imposto sobre Transmissão «Causa Mortis» ou Doação – ITD, o indivíduo deve optar,

sempre que possível, pela renúncia abdicativa, em favor do monte. Frise-se que tal conduta não consiste em ilícito tributário e sim em planejamento tributário.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

2008.002.28510, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DES. ELISABETE FILIZZOLA, J. em 05/11/2008, 2ª CÂMARA CÍVEL

Agravo Inominado. Agravo de Instrumento. Aceitação tácita da herança e posterior renúncia em favor do monte. Natureza de cessão de direitos hereditários. Incidência do imposto respectivo. Tratam os autos de Agravo Inominado interposto contra a decisão monocrática desta Des. Relatora que, com base no art. 557, «caput», do CPC, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela ora Agravante, que se insurgia contra decisão que reconheceu que a renúncia ao monte partível manifestada nos autos não é abdicativa, mas sim translativa, pelo que deverá incidir o imposto devido (ITD). A decisão recorrida foi proferida com justo e perfeito amparo no art. 557 do CPC, restando claro que logrou apontar com ampla suficiência todos os fundamentos que levaram à negativa de seguimento do recurso interposto pela ora recorrente. Considerando a irrevogabilidade do ato de aceitação da herança (art. 1.812 do Código Civil), se o herdeiro que inicialmente a aceitou (ainda que tacitamente) se desfaz, quatro anos após, do seu quinhão em favor do monte, beneficia os co-herdeiros, o que configura cessão de direito hereditários, fato gerador do tributo respectivo. Decisão que se mantém. RECURSO DESPROVIDO.

Em vista do exposto, pode-se concluir que até mesmo na prática dos atos que envolvem, primordialmente direito civil, há necessidade de um planejamento tributário para reduzir a incidência de tributos. Assim, não incide ITD na renúncia abdicativa.

(*) O Autor é advogado tributarista no Rio de Janeiro. Professor de Direito Tributário da Universidade do Grande Rio – Unigranrio, da Escola Superior de Advocacia da OAB/RJ, do Curso Iuris, Curso Cefis e de outros cursos preparatórios.

ACÓRDÃO EM DESTAQUE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALSIDADE PRATICADA COM O FIM EXCLUSIVO DE LESAR O FISCO, VIABILIZANDO A SONEGAÇÃO DO TRIBUTO. ABSORÇÃO

RONALDO BOTELHO (*)

«1. Cometida a conduta descrita no art. 299 do Código Penal com a finalidade de suprimir ou reduzir tributo, fica absorvido o delito de falsidade eventualmente perpetrado, pois praticado como meio para a consecução do crime-fim (sonegação fiscal).»

2. Tratando-se a infração penal prevista no art. 1º da Lei 8.137/90 de delito material, sua consumação ocorrerá no local em que se verificou o prejuízo provocado pelo crime.

3. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Campinas/SP, o suscitado.» (STJ, Confl. de Comp. 97.342/PR, 3ª Seção, Rel.: Min. JORGE MUSSI, DJ 02/02/2009).

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, que o crime de falsidade ideológica praticado com a finalidade de suprimir ou reduzir tributo fica absorvido pelo crime de sonegação fiscal, numa relação de crime-meio para crime-fim.

Consta do voto do Relator:

«VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): No presente caso, verifica-se que a denominada «Operação de Olho na Placa» teve por objeto a investigação de empresas de locação de veículos sediadas em São Paulo, que registravam seus automóveis no Estado do Paraná com a finalidade de reduzir o valor do IPVA devido, já que a alíquota da exação nesta Unidade Federativa seria de um por cento.

Contudo, o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Campinas-SP declinou da competência ao suscitante, entendendo que o delito cometido seria o de falsidade ideológica, pois referida empresa, para conseguir registrar o veículo, forneceu informação falsa quanto ao endereço na cidade de Curitiba-PR.

Ora, pelos elementos constantes dos autos depreende-se que os supostos agentes praticaram a conduta descrita no art. 299 do Código Penal com a finalidade de suprimir tributo, uma vez que para realizar o emplacamento no citado município paranaense, forneceram endereço falso da empresa proprietária do automóvel. Por tal razão, resta absorvida a falsidade eventualmente perpetrada, pois teria sido realizada como meio para a consecução do crime-fim (sonegação fiscal).

O mestre JULIO FABBRINI MIRABETE assim lecionava acerca do tema:

«[...] Tratando-se de crime de sonegação fiscal, a falsidade ideológica, como meio para a execução daquele delito, é absorvida por este, entendendo-se na jurisprudência haver no caso a aplicação do princípio da especialidade [...]» (Código de Processo Penal Interpretado, 11ª ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 307).

Também a respeito do assunto, insta destacar o posicionamento doutrinário do tratadista brasileiro RUI STOCO, veja-se:

«[...]»

«Significa que o crime-fim absorve o crime-meio, ou seja, se para sonegar o agente falsifica um documento, corrompe ou é corrompido, estará cometendo o delito de natureza tributária da Lei especial. Ocorre, pois, a absorção da fraude, da falsidade ou outro meio que, em outras circunstâncias configuraria delito autônomo, de modo a resultar um crime único» (Leis Penais Especiais e sua interpretação jurisprudencial, 7ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista

dos Tribunais, 2002, p. 631). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 631).

No mesmo sentido, colaciona-se o seguinte «decisum»:

«Penal e processual penal. «Habeas corpus» substitutivo de recurso ordinário. Crime contra a ordem tributária, falsidade ideológica, uso de documento falso e formação de quadrilha. Denúncia recebida antes da constituição definitiva do crédito tributário. Impossibilidade. Condição objetiva de punibilidade. Delitos de falsidade ideológica e uso de documento falso que se apresentam como meio necessário para a prática do crime de sonegação fiscal. Absorção. Formação de quadrilha. Não caracterização de seus elementos. [...]

V - Os delitos constantes dos arts. 299 e 304 do CP, somente são absorvidos pelo crime de sonegação fiscal, se o falso teve como finalidade a sonegação, constituindo, em regra, meio necessário para a sua consumação. (Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso).

VI - Na hipótese, os crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso estão indissociavelmente ligados a descrição de um potencial crime contra a ordem tributária, razão pela qual são por ele absorvidos. [...]

«Habeas corpus» concedido para trancar o inquérito policial 19-0286/06/2006.61.21.001667-2 em trâmite perante a Polícia Federal de São José dos Campos/SP.» (HC 75.599/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ de 08/10/2007, p. 332).

Fixado tal ponto, verifica-se que o crime previsto no art. 1º da Lei 8.137/90 exige, para sua consumação, a ocorrência de efetivo dano ao Erário, consistente na redução ou supressão do tributo, classificando-se como delito material.

Aliás, quanto ao assunto, JOSÉ GERALDO DA SILVA traz a seguinte ensinância, ao comentar aludida infração penal:

«As condutas descritas nos incisos acima enumerados dependem da produção do resultado consistente na efetiva supressão ou redução do tributo ou contribuição social, o que classifica o crime de sonegação fiscal, nestes casos, como crime material» (Leis Penais especiais anotadas, 9ª ed., Campinas/SP: Millennium, 2006, p. 265)

Nesse vértice, cita-se:

«Conflito de competência. Crime contra a ordem tributária. Supressão ou redução de tributo. Crime material. Consumação. Local onde verificado o efetivo prejuízo decorrente da conduta.

1. Por tratar-se de crime material, o ilícito de supressão ou redução de tributo, previsto no art. 1º da Lei 8.137/90, consuma-se no local onde verificado o prejuízo decorrente da conduta típica.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba/PR.» (CC 75.170/MG, rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Terceira Seção, DJ de 27/09/2007, p. 222).

Transcreve-se, ainda:

«Recurso especial. Penal. Crime contra a ordem tributária. Art. 1º, inc. v, parágrafo único, da Lei 8.137/90. Negativa de aplicabilidade à lei federal. Inocorrência. Infração de natureza material. Consumação com a efetiva supressão ou redução de tributos.

Os crimes contra a ordem tributária apenas se consomem com a comprovação de **supressão** ou redução do imposto mediante as condutas elencadas nos arts. 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei 8.137/90.

Inexistindo prejuízo ao erário, inexistente crime. Recurso desprovido» (REsp. 705.281/MT, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma, DJ de 01/08/2005, p. 542).

Salienta-se que referido momento consumativo não deve ser confundido com aquele em que a fraude é praticada, consoante já decidido por este Superior Tribunal:

«Recurso especial. Penal e processual penal. Crime de sonegação fiscal. Condenação (art. 1º, incs. I, II e IV, da Lei 8.137/90, c/c os arts. 29 e 71, do CP): nulidade da sentença. Consumação do delito: momento. Incidência da agravante prevista no art. 12, I, da Lei

8.137/90: reexame de provas. Embargos de declaração: inexistência de violação aos arts. 619 e 620 do CPP. Leis 4.729/65 e 8.137/90: incidência. [...]

Se as condutas ilícitas ocorreram nos exercícios fiscais de 1988 a 1991, em continuidade delitiva, correta a decisão que aplica à espécie a Lei 8.137/90 em lugar da Lei 4.729/65. Ademais, a consumação do delito de sonegação fiscal (por ser crime material), não se verifica no momento em que ocorreu a fraude, mas, sim, no momento da efetiva vantagem auferida ou prejuízo causado com a evasão tributária, que no caso se deu sob a égide da nova lei. Precedentes. Recurso conhecido em parte e nessa parte desprovido.» (REsp. 172.375/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Quinta Turma, DJ de 18/10/99, p. 252).

«In casu», observa-se que o prejuízo decorrente de eventual conduta delituosa será suportado pelo Estado de São Paulo, sede da

empresa proprietária do veículo e, por conseguinte, local em que deveria ter sido recolhido o IPVA.

Portanto, aplicando-se o disposto no art. 70, «caput», do «Codex» Processual Criminal, o qual determina que «a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração [...]», compete ao Juízo paulista processar e julgar o feito.

Assim, em conformidade com o parecer do Ministério Público Federal e com os precedentes desta Corte citados, conhece-se do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Campinas-SP, o suscitado. É o voto.»

Votaram com o Relator, Ministro Jorge Mussi, os Ministros Og Fernandes, Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Félix Fischer, Arnaldo Esteves Lima e Maria Thereza de Assis Moura.

(*) O Autor é Advogado em Curitiba-PR

A LEI NA INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS

CÍVEL E COMÉRCIO

Coisa julgada. Sentença penal absolutória transitada em julgado. Coisa julgada para a jurisdição civil. CPC, art. 472. CPP, art. 65.

«A coisa julgada só pode atingir o réu do processo penal, não os possíveis responsáveis no âmbito cível, pois a sentença faz coisa julgada entre as partes, não beneficiando, nem prejudicando terceiros (CPC, art. 472).»

☞ (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Coisa julgada. Sentença penal absolutória transitada em julgado. Efeitos na jurisdição civil. CPC, art. 472. CCB, art. 1.525. CCB/2002, art. 935. CPP, art. 65.

«A decisão na esfera criminal somente gera influência na jurisdição cível, impedindo a rediscussão do tema, quando tratar de aspectos comuns às duas jurisdições, ou seja, quando tratar da materialidade do fato ou da autoria, segundo previsto no art. 935 do CCB/2002 (que repetiu o disposto no art. 1.525 do CCB/1916).»

☞ (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Competência. Conflito. Ação civil pública. Indenização por perdas e danos coletivos pela prática, em tese, de crime contra a organização do trabalho. Juízo da Vara do Trabalho contra Tribunal Regional do Trabalho, ao qual se encontra vinculado.

Inadmissibilidade. CF/88, art. 105, I, «d».

«Preliminar de incompetência da Terceira Seção para a análise do feito, em razão da natureza da ação civil pública, envolver matéria trabalhista de competência da Segunda Seção, com arrimo no art. 9º, § 2º, inciso V, do RISTJ. Diante de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinando o prosseguimento da ação ajuizada, cabe ao Juízo de Primeiro Grau acatar a tese do Tribunal, ao qual se encontra vinculado e não suscitar conflito positivo de competência. Conflito não conhecido, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 41.543 - RO - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009)

Competência. Servidora pública cedida à administração indireta. Vara da Justiça do Trabalho e Vara da Fazenda Pública da Justiça Estadual Comum. Servidora pública de função pública estadual. Pretensão mesmos direitos trabalhistas e sociais dos empregados da empresa pública contratados pela CLT. Indicação de paradigma de função idêntica. Ação movida com causa de pedir nitidamente trabalhista. Julgamento pela Justiça do Trabalho. CF/88, art. 114.

«Pedido igualmente de natureza trabalhista: equiparação salarial, plano de saúde, cesta básica, vale refeição e reajustes salariais. Competência da Justiça do Trabalho ante as características da lide posta em juízo. Competência para julgamento, no caso dos autos, da 2ª Seção deste Tribunal, dada a configuração de lide trabalhista pela inicial.

Indeferimento de suspensão do processo, dada a desnecessidade de aguardo de julgamentos do C. STF para o julgamento do conflito. Matéria reservada ao exame do juízo ora declarado competente, ou seja, a Vara de Justiça do Trabalho.

Pleito da autora, servidora pública nomeada para função-atividade pelo Estado, mas cedida à Administração Indireta, contém causa de pedir e pedidos tipicamente trabalhistas, fundados na CLT, ou seja, diferença salarial com emprego-paradigma, Plano Médico Ouro I, Cesta Básica e indenização, de modo que competente a Justiça do Trabalho para o tipo de pretensão, não importando tenha a Reclamação Trabalhista sido movida contra a Fazenda do estado. No âmbito da Justiça do Trabalho será julgado se o Servidor Público cedida à Administração Indireta tem direito ou não à diferença de salários e verbas decorrentes e quem o responsável, no caso de eventual procedência — o Estado cedente do servidor ou a Empresa Pública, não se examinando, «a priori», no julgamento do conflito, a legitimidade da parte. Não é o caso de suspensão do julgamento do conflito para aguardo do deslinde de matéria constitucional pelo C. STF, relegando-se eventual determinação de suspensão ao Juízo de 1º Grau, cabíveis os recursos possíveis. Conflito de competência conhecido, julgando-se competente o Juízo suscitado (1ª Vara do Trabalho de Guarujá - SP).»

☞ (STJ (3ª T.) - Agr. no Confl. de Comp. 98.014 - SP - Rel.: Min. Sidnei Beneti - J. em 25/03/2009 - DJ 27/04/2009)

Consumidor. Ação de prestação de contas. Prescrição. Decadência. Prazo decadencial. Não aplicação do CDC. CPC, art. 914. CDC, art. 26, II. CCB/2002, art. 1.575.

«O art. 26 do CDC destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência, não tendo aplicação em ação de prestação de contas onde o autor, ora recorrente,

busca revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente.»

☞ (STJ (3ª T.) - Agrg no Rec. Esp. 1.092.044 - PR - Rel.: Min. Nancy Andrichi - J. em 02/04/2009 - DJ 17/04/2009)

Consumidor. Banco. Relação de consumo caracterizada. Precedente do STF. CDC, art. 3º, § 2º.

«... 8. Por isso, cabe realçar que a relação jurídica existente entre o contratante/usuário de serviços bancários e a instituição financeira é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme decidido na ADI 2.591, que confirmou a constitucionalidade do art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90 em relação aos «serviços de natureza bancária». ...» (Min. Luiz Felipe Salomão).»

☞ (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Consumidor. Veículo. Automóvel. Rescisão contratual por vício do produto. Restituição do preço pago. Decote do valor referente à depreciação e fruição do bem. Princípio da eventualidade. Fato novo não caracterizado. Conhecimento de ofício. Impossibilidade. CDC, art. 18, § 1º, II. CPC, art. 462.

«Na ação de rescisão contratual por vício do produto, a depreciação e utilização do bem pelo adquirente, quando decorrentes da tradição, são circunstâncias que podem ser divisadas desde a propositura da demanda. A pretensão de que o valor referente ao deságio seja considerado, se eventualmente julgado procedente o pedido de restituição do valor pago, deve ser apresentada pela parte interessada na contestação em homenagem ao princípio da eventualidade. As circunstâncias destacadas não configuram, na espécie, fato novo que deva ser apreciado de ofício pelo juiz no julgamento da demanda.»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 1.072.988 - MG - Rel.: Min. Sidnei Beneti - J. em 14/04/2009 - DJ 24/04/2009)

Doação. Promessa de doação aos filhos vinculada à partilha. Ato de liberalidade não configurado. Exigibilidade da obrigação. Legitimidade ativa. Precedentes do STJ. CCB, art. 1.165. CCB/2002, art. 538.

«A promessa de doação feita aos filhos por seus genitores como condição para a obtenção de acordo quanto à partilha de bens havida com a separação ou divórcio não é ato de mera liberalidade e, por isso, pode ser exigida, inclusive pelos filhos, beneficiários desse ato.»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 742.048 - RS - Rel.: Min. Sidnei Beneti - J. em 14/04/2009 - DJ 24/04/2009)

Execução. Obrigação de fazer e não fazer.

Contrato de prestação de serviços artísticos celebrado entre emissora de TV e comediante. Quebra da cláusula de exclusividade. Embargos do devedor. Inadimplemento de obrigação personalíssima. Cobrança de multa cominatória. Cabimento. CPC, art. 461, § 4º.

«É admissível a aplicação de multa no caso de inadimplemento de obrigação personalíssima, como a de prestação de serviços artísticos, não sendo suficiente a indenização pelo descumprimento do contrato, a qual visa a reparar as despesas que o contratante teve que efetuar com a contratação de um outro profissional. Caso contrário, o que se teria seria a transformação de obrigações personalíssimas em obrigações sem coerção à execução, mediante a pura e simples transformação em perdas e danos que transformaria em fungível a prestação específica contratada. Isso viria a inserir caráter opcional para o devedor, entre cumprir ou não cumprir, ao baixo ônus de apenas prestar indenização.»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 482.094 - RJ - Rel.: Min. Sidnei Beneti - J. em 20/05/2008 - DJ 24/04/2009)

«Habeas corpus». Prisão civil. Alimentos.

Competência recursal. Incompetência do STJ. Decisão unipessoal do relator no Tribunal de origem. Necessidade de prévia apreciação do colegiado do Tribunal de origem. Entendimento consolidado do STJ. Precedente do STJ. CPP, art. 647.

«Não compete ao STJ conhecer de «habeas corpus» impetrado contra decisão do relator que, em decisão unipessoal, indefere liminar pleiteada perante o Tribunal de origem. (...) A 3ª Turma do STJ já pacificou o entendimento de que não compete a esta Corte conhecer de «habeas corpus» impetrado contra decisão unipessoal do relator, sem que a questão tenha sido apreciada pelo órgão colegiado. Confira-se: AgRg no HC 101.925/BA, de minha relatoria, DJe de 15/04/2008. Além disso, a hipótese em análise não apresenta nenhuma peculiaridade que justifique um possível abrandamento da jurisprudência firmada. ...» (Minª. Nancy Andrichi).»

☞ (STJ (3ª T.) - AgRg no HC 129.827 - RJ - Rel.: Minª. Nancy Andrichi - J. em 02/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Honorários advocatícios.

Cumprimento da sentença. Cabimento. Precedentes da 3ª Turma do STJ. CPC, arts. 20, § 4º e 475-J.

«Conquanto a nova sistemática trazida pela Lei 11.232/05 tenha alterado a natureza da execução de sentença que passou a ser mera fase complementar do processo de cognição, deixando de ser tratada como processo autônomo, não trouxe ela nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios, que são devidos no caso de não cumprimento da sentença no prazo, que corre a partir da intimação de seu advogado. Precedentes da Turma.»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 1.074.992 - SP - Rel.: Min. Sidnei Beneti - J. em 14/04/2009 - DJ 24/04/2009)

Negócio jurídico. Ato jurídico. Estado de perigo. Conceito. Considerações da Minª. Nancy Andrichi sobre o tema. CCB/2002, art. 156.

«... III. O Estado de Perigo. Art. 156, CC/2002. O estado de perigo é tratado pelo Código Civil de 2002 como defeito do negócio jurídico, um verdadeiro vício do consentimento, que tem como pressupostos: a) a «necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família»; b) o dolo de aproveitamento da outra parte («grave dano conhecido pela outra parte»); e c) assunção de «obrigação excessivamente onerosa».

O novo Código visa, dessa forma, a resguardar a autonomia da vontade, inserindo-a em um contexto claramente humanístico. Ninguém manifesta livremente a vontade se sua integridade físico-psíquica, ou de seu familiar, encontra-se ameaçada.

O estado de perigo aproxima-se, nesse sentido, da coação, mas diferencia-se desta por dois fatores. No art. 156, CC/2002, o perigo, ou a ameaça, advém de circunstâncias alheias aos contratantes; na coação, a ameaça é causada pela contraparte. Ademais, para que se configure a coação, basta o defeito na manifestação da vontade. O estado de perigo pressupõe um elemento objetivo, qual seja, a existência de obrigação excessivamente onerosa no momento da celebração do contrato.

O exemplo clássico do instituto assemelha-se à hipótese dos autos, sendo comuns os doutrinadores que indicam «o doente, em perigo de vida, que paga honorários excessivos para cirurgião atendê-lo» (Maria Helena Diniz. «Curso de Direito Civil». Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 470). Para Antônio Jeová Santos, «exemplo clássico é o do doente que chega a hospital e é descoberto que é indispensável uma cirurgia urgente no coração» («Função Social do Contrato». São Paulo: Método, 2004, p. 203; no

mesmo sentido, vide ainda Arnaldo Rizzardo. Parte Geral do Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 493; Ana Luiza Maia Novais. O erro, o dolo, a lesão e o estado de perigo no Código Civil de 2002. «In» A Parte Geral do Novo Código Civil. Coord. Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 299. ...» (Min^a. Nancy Andrighi.)»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 918.392 - RN - Rel.: Min^a. Nancy Andrighi - J. em 11/03/2008 - DJ 01/04/2008)

Prazo prescricional. Prescrição vintenária.

Ação de cobrança. Juros remuneratórios. Caderneta de poupança. Precedentes do STJ. CCB/2002, art. 206, § 3º, III. CCB, arts. 177 e 178, § 10, III.

«A cobrança judicial da correção monetária e dos juros remuneratórios em caderneta de poupança prescreve em vinte anos.»

☞ (STJ (3ª T.) - AgRg no Ag. de Inst. 1.095.333 - RS - Rel.: Min. Nancy Andrighi - J. em 02/04/2009 - DJ 17/04/2009)

Recurso especial. Arbitragem. Ação de indenização cumulada com revisão contratual e pedido declaratório de inexistência de débito. Cláusula compromissória prevista nos contratos que deram origem à controvérsia. Reconhecimento de hipótese excepcional, prevista na própria Lei 9.307/96, permissiva do afastamento da cláusula compromissória. CPC, art. 541. Lei 8.038/90, art. 26.

«São deficientes as razões de recurso que se limitam a repetir a força vinculante da cláusula compromissória, nos termos da Lei brasileira aplicável, na medida em que a exceção reconhecida pelo acórdão recorrido é, igualmente, objeto desta mesma Lei.»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 1.015.194 - RS - Rel.: Min. Nancy Andrighi - J. em 17/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Recurso especial. Consumidor.

Responsabilidade civil. Banco. Empresa de vigilância e estabelecimento bancário. Homicídio. Vigilante. Culpa exclusiva da vítima. Revisão do conjunto fático-probatório. Inviabilidade. Súmula 7/STJ. CPC, art. 541. Lei 8.038/90, art. 26.

«Em relação à alegada culpa exclusiva da vítima, a revisão das conclusões realizadas com base no arcabouço fático-probatório delineado nas instâncias ordinárias é vedada em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.»

☞ (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Recurso especial. Harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ. Reforma. Impossibilidade. Súmula 83/STJ. CPC, art. 541. Lei 8.038/90, art. 26.

«O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.»

☞ (STJ (3ª T.) - Agrg no Ag. de Inst. 1.094.120 - SP - Rel.: Min. Nancy Andrighi - J. em 02/04/2009 - DJ 17/04/2009)

Recurso especial. Harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do STJ. Súmula 83/STJ. Aplicabilidade nas hipóteses da alínea «a». CPC, art. 541. Lei 8.038/90, art. 26.

«... Acrescente-se, por oportuno, que a jurisprudência deste Tribunal é igualmente uniforme ao estabelecer que «embora se refira apenas ao recurso especial fincado na divergência jurisprudencial, a Súmula 83/STJ aplica-se ao recurso especial arrimado na alínea «a» quando o acórdão recorrido se afinar à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça» (AgRg no Ag 723.758/SP, 3ª T., Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 02/05/2006. No mesmo sentido: AgRg no Ag 653.123/RS, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 18/04/2005). ...» (Min^a. Nancy Andrighi.)»

☞ (STJ (3ª T.) - Agrg no Ag. de Inst. 1.094.120 - SP - Rel.: Min. Nancy Andrighi - J. em 02/04/2009 - DJ 17/04/2009)

Recurso especial. Matéria de fato. Contrato de adesão. Alegação de inovação quanto a matéria de fato, a partir da constatação, pelo acórdão recorrido, de que os contratos firmados eram de adesão. Inocorrência. Súmula 7/STJ. CPC, art. 541. Lei 8.036/90, art. 26.

«O reconhecimento da natureza de certo contrato como sendo de adesão não representa exame de questão fática. Ao contrário, trata-se de tema puramente jurídico, examinável pela simples interpretação dos termos do contrato e das relações que se desenvolveram entre as partes no contexto de eventuais restrições à autonomia privada de uma delas.»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 1.015.194 - RS - Rel.: Min. Nancy Andrighi - J. em 17/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Recurso especial. Responsabilidade civil. Consumidor. Cirurgia de vasectomia. Suposto erro médico. Ausência de comprovação de imprudência na conduta do profissional. Cumprimento do dever de informação. Entendimento obtido da análise do conjunto fático-probatório. Reexame de provas. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. CPC, art. 541. Lei 8.038/90, art. 26.

«Estando comprovado perante as instâncias ordinárias o cumprimento do dever de informação ao paciente e a ausência de negligência na conduta do profissional, a revisão de tal entendimento implicaria reexame do material fático-probatório, providência inadmissível nesta instância extraordinária (Súmula 7/STJ).»

☞ (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 1.051.674 - RS - Rel.: Min. Massami Uyeda - J. em 03/02/2009 - DJ 24/04/2009)

Recurso. Relator. Decisão monocrática. Retratação. Possibilidade. CPC, art. 557, § 1º.

«O art. 557, § 1º, do CPC permite a retratação da decisão monocrática.»

☞ (STJ (2ª T.) - Agrg no Agrg no Rec. Esp. 753.163 - DF - Rel.: Min. Castro Meira - J. em 02/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Responsabilidade civil do Estado. Administrativo. Setor sucro alcooleiro. Fixação de preço abaixo do custo produtivo. Prejuízos. Indenização das diferenças devidas. Precedentes do STJ. CF/88, art. 37, § 6º. Lei 4.870/65, art. 9º.

«É pacífico o entendimento na linha da responsabilidade civil da União (então IAA) decorrente da fixação de preços do setor sulcroatcooleiro abaixo do preço de custo, em desacordo com os valores encontrados pela Fundação Getúlio Vargas.»

☞ (STJ (2ª T.) - Agrg no Agrg no Rec. Esp. 753.163 - DF - Rel.: Min. Castro Meira - J. em 02/04/2009 - DJ 27/04/2009)

Responsabilidade civil. Consumidor. Banco. Empresa de vigilância e estabelecimento bancário. Homicídio. Vigilante que atua em legítima defesa. Sentença absolutória transitada em julgado. Irrelevância. Coisa julgada. Culpa. Responsabilidade objetiva. CCB/2002, art. 186. CDC, art. 14. CPP, art. 65. CPC, art. 472.

«O reconhecimento da legítima defesa do vigilante no juízo criminal não implica, automaticamente, a impossibilidade da parte autora requerer indenização pelos danos ocorridos, especialmente quando, como no caso ora em análise, pugna pelo reconhecimento da responsabilidade civil objetiva do Banco e da Empresa de Vigilância, obrigados em face do risco da atividade.»

👉 (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Responsabilidade civil.
Consumidor. Banco.**

Empresa de vigilância e estabelecimento bancário. Homicídio. Vigilante que atua em legítima defesa. Responsabilidade objetiva. Aplicação. CCB/2002, art. 186. CDC, art. 14.

«Tendo em vista a existência de defeito no serviço prestado (CDC, art. 14, § 1º), o qual ocasionou a morte do companheiro da autora, aplica-se o disposto no art. 14 do CDC, o qual prevê a responsabilidade objetiva do Banco.»

👉 (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Responsabilidade civil.
Consumidor. Banco.**

Empresa de vigilância e estabelecimento bancário. Homicídio. Vigilante. Solidariedade. Responsabilidade solidária. CCB/2002, art. 186.

«Respondem solidariamente pela indenização todos os responsáveis pelo acidente de consumo, inclusive os terceiros que prestaram serviço mediante contratação. (...) Assim, configurada a existência do fato do serviço, respondem solidariamente pela indenização todos aqueles responsáveis pelo acidente de consumo, inclusive os terceiros que o prestaram mediante contratação, como, no caso, a empresa ré. Nesses termos o seguinte julgado: REsp. 759.791/RO, Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 15/04/2008.» (Min. Luis Felipe Salomão.)

👉 (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Responsabilidade civil.
Consumidor. Banco.**

Empresa de vigilância e estabelecimento bancário. Homicídio. Vigilante que atua em legítima defesa. Segurança dos clientes. Atribuição do banco. CCB/2002, art. 186. Lei 7.102/83. CDC, art. 14.

«Face o risco profissional da atividade bancária, a instituição financeira obrigada pela Lei 7.102/83 a tomar todas as cautelas necessárias a assegurar a segurança de seus clientes e funcionários.»

👉 (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Responsabilidade civil.
Consumidor. Culpa.
Indenização. Cirurgia de vasectomia. Suposto erro médico. Responsabilidade civil subjetiva. Obrigação de meio. Ausência de comprovação de imprudência na conduta do profissional. Precedentes do STJ. CCB/2002, art. 186. CDC, art. 14, § 4º.**

«A relação entre médico e paciente é contratual, e encerra, de modo geral (salvo cirurgias plásticas embelezadoras), obrigação de meio, e não de resultado. Em razão disso, no caso da ineficácia porventura decorrente da ação do médico, imprescindível se apresenta a demonstração de culpa do profissional, sendo descabida presumi-la à guisa de responsabilidade objetiva.»

👉 (STJ (3ª T.) - Rec. Esp. 1.051.674 - RS - Rel.: Min. Massami Uyeda - J. em 03/02/2009 - DJ 24/04/2009)

**Responsabilidade civil.
Dano moral.**

Condenação em valor inferior ao pretendido pela autora. Sucumbência recíproca não caracterizada. CCB/2002, art. 186. CF/88, art. 5º, V e X. CPC, art. 21.

«Não é o só fato de a autora ter pleiteado indenização em valor superior ao deferido nas instâncias ordinárias que caracteriza sucumbência recíproca, uma vez que o valor da indenização deduzido na inicial é meramente estimativo.»

👉 (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 706.769 - RN - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Responsabilidade civil.
Dano moral. Correção monetária e juros de mora. Consumidor. Banco. Empresa de vigilância e estabelecimento bancário. Homicídio. Vigilante que atua em legítima defesa. Verba fixada em 500 SM. Súmula 362/STJ. CCB/2002, art. 186. CF/88, art. 5º, V e X.**

«... Dessa forma, considerando-se as peculiaridades do caso, bem como os padrões adotados por esta Corte na fixação do quantum indenizatório a título de danos morais por morte, diminuo o valor da indenização para 500 salários

mínimos, conforme valor vigente na data de hoje (R\$ 465,00), totalizando a quantia de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para cada autor. Correção monetária a partir da data deste julgamento (súmula 362/STJ) e juros de mora a partir do evento danoso (REsp. 480.697/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2004, DJ 04/04/2005 p. 300; REsp. 780.548/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 14/04/2008) ...» (Min. Luiz Felipe Salomão.)

👉 (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 686.486 - RJ - Rel.: Min. Luis Felipe Salomão - J. em 14/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Seguridade social.
Aposentadoria.**

Contagem de tempo de serviço urbano. Recolhimento extemporâneo das contribuições. Período anterior à edição da MP 1.523/96. Não incidência de juros moratórios e multa. Precedentes do STJ. Lei 8.212/91, art. 45, § 4º.

«É inexigível a cobrança de juros de mora e multa com relação às contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, referentes a lapso anterior ao advento da Lei 9.032, de 28/04/95, a teor do disposto no art. 45, § 4º, da Lei 8.212/91.»

👉 (STJ (6ª T.) - Agrg. no Ag. de Inst. 1.083.009 - RS - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 02/04/2009 - DJ 27/04/2009)

**Servidor público.
Administrativo.**

Processo administrativo disciplinar. Servidor federal inativo. Cassação da aposentadoria. Infração disciplinar praticada quando na atividade. Falta de defensor qualificado na fase instrutória. Ampla defesa. Cerceamento de defesa. Nulidade. Inocorrência. Advogado. Falta de defesa técnica. Inexistência de nulidade do processo administrativo. Súmula Vinculante 5/STF. Súmula 343/STJ. CF/88, art. 5º, LV.

«A falta de procurador constituído durante a fase de instrução do inquérito não configura nulidade, pois ao servidor acusado foi dada a oportunidade de acompanhar o processo pessoalmente, ou por intermédio de procurador, não podendo, em razão de sua própria omissão, pretender ver reconhecida pretensa irregularidade a que teria dado causa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. «A falta de defesa técnica por advogado no processo

administrativo disciplinar não ofende a Constituição». Súmula Vinculante 5/STF.»

☞ (STJ (3ª Seção) - MS 10.837 - DF - Rel.: Min. Paulo Gallotti - J. em 11/03/2009 - DJ 17/04/2009)

Servidor público. Concurso público. Cargo de fonoaudiólogo da Universidade Federal da Paraíba. Edital com previsão de apenas uma vaga. Candidata aprovada em primeiro lugar. Mandado de segurança. Direito líquido e certo à nomeação e à posse. Precedentes do STJ. CF/88, art. 37, II.

«O concurso representa uma promessa do Estado, mas promessa que o obriga – o Estado se obriga ao aproveitamento de acordo com o número de vagas. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, como na hipótese, possui não simples expectativa, e sim direito mesmo e completo, a saber, direito à nomeação e à posse. Segurança concedida.»

☞ (STJ (3ª Seção) - MS 10.381 - DF - Rel.: Min. Nilson Naves - J. em 05/12/2008 - DJ 24/04/2009)

Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Pedido protelatório. Denegação pelo Presidente da Comissão. Possibilidade. Lei 8.112/90, art. 156, § 1º.

«A teor do art. 156, § 1º, da Lei 8.112/90, «o presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimentos dos fatos.»

☞ (STJ (3ª Seção) - MS 10.837 - DF - Rel.: Min. Paulo Gallotti - J. em 11/03/2009 - DJ 17/04/2009)

Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Alteração social. Aumento de capital. Inobservância da proporção das cotas. Alegado prejuízo a sócio falecido, por erro. Ação que objetiva a recomposição da proporcionalidade anterior. Prazo prescricional. Prescrição. Aplicabilidade supletiva da legislação comercial, e, particularmente, do art. 286 da Lei 6.404/76 (SA) e não do Código Civil anterior. Dec. 3.708/19, art. 18. CCom, art. 291. Exegese. Processo extinto. CPC, art. 269, IV.

«É bienal o prazo prescricional para anular-se alteração de contrato de elevação de capital de

sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em que se sustenta a inobservância do critério da proporcionalidade do capital, pela aplicação supletiva do art. 286 da Lei 6.404/76, segundo o princípio da prevalência da legislação comercial sobre o Código Civil anterior, preconizado nos arts. 18 do Dec. 3.708/1919 e 291 da Lei 556, de 25/06/50.»

☞ (STJ (4ª T.) - Rec. Esp. 687.351 - MG - Rel.: Min. Aldir Passarinho Junior - J. em 05/03/2009 - DJ 27/04/2009)

Tributário. ISS. Provedor de acesso à internet. Serviço de valor adicionado. Não incidência. Súmula 334/STJ. Lei 9.472/97, art. 61. CF/88, art. 156, III. Dec.-lei 406/68.

«A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que não incide o ICMS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, uma vez que a atividade desenvolvida por eles constitui mero serviço de valor adicionado (Lei 9.472/97, art. 61), consoante teor da Súmula 334/STJ. O ISS incide sobre a prestação serviços de qualquer natureza, não compreendidos aqueles que cabem o ICMS (CF/88, art. 156, III). Não havendo expressa disposição acerca do serviço de valor adicionado na lista anexa ao Dec.-lei 406/68, nem qualquer identidade entre esse serviço e outro congêneres nela expressamente previsto, não ocorre a incidência do ISS.»

☞ (STJ (2ª T.) - Rec. Esp. 719.635 - RS - Rel.: Min. Mauro Campbell Marques - J. em 10/03/2009 - DJ 07/04/2009)

CRIMINAL

Competência. Acidente de trânsito. Inquérito policial. Lesão corporal culposa. Juizado especial criminal. Direção de veículo automotor e omissão de socorro. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. Lei 9.099/95, art. 61. CTB, arts. 302, parágrafo único e 303, parágrafo único.

«Uma vez confirmado que o investigado se evadiu sem prestar socorro à vítima, merece aplicação, em tese, o aumento de pena daí decorrente, previsto no parágrafo único do art. 303 da Lei 9.503/07, o que afasta o processamento do feito perante o Juizado Especial, porquanto ultrapassado o limite da pena que firmaria a competência da Justiça Especializada. Conflito conhecido para determinar competente o suscitado, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Delitos e Tóxicos e Trânsito de Campina Grande/PB.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 100.576 - PB - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito de competência e conflito de atribuições.

«... Oportuno ressaltar que embora haja divergência entre os órgãos ministeriais sobre a correta capitulação da conduta, verifica-se, no caso vertente, a manifestação expressa dos Juízes ao acolher a promoção do membro do Parquet atuante no respectivo Juízo, o que caracteriza o incidente competencial e não de atribuições, a teor do entendimento desta Terceira Seção: Conflito de Atribuição 180/RS, Rel.: Min. NILSON NAVES, DJU 06/03/06 e Conflito de Atribuição 148/PB, Rel.: Min. GILSON DIPP, DJU 08/03/04. ...» (Min. Og Fernandes.)»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 100.576 - PB - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Comercialização de CD's falsificados. Violação de direito autoral. Contrabando ou descaminho. Ausência de interesse da União. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. CF/88, art. 109, IV. CP, arts. 184, § 2º e 334.

«A conduta de comercializar CD's falsificados caracteriza apenas o delito de violação de direito autoral, em atenção ao princípio da especialidade. Não havendo indícios da introdução ilegal no país de outras mercadorias, afastada está a competência da Justiça Federal para o exame do feito. A mera confissão do acusado quanto a origem estrangeira da mercadoria é insuficiente para a configuração dos delitos previstos no art. 334, «caput» e alíneas, do Código Penal. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Aparecida/SP.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 48.178 - SP - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Formação de quadrilha. Comunicação falsa de crime e receptação. Inexistência de conexão com o delito praticado contra o sistema financeiro nacional. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. CPP, art. 76, III. Lei 7.492/86, art. 19. CP, arts. 180 e 340.

«A conexão instrumental ou probatória do art. 76, III, do CPP não se configura pela simples confluência das circunstâncias fáticas, de pessoas, tempo ou lugar, mas na existência de uma relação de dependência probatória em

relação às infrações. No caso vertente, um crime ou sua prova não é elementar do outro, não se vislumbrando a existência da relação de dependência entre os delitos de competência da Justiça Estadual e o crime contra o sistema financeiro nacional. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Araraquara/SP.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 41.247 - SP - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Furto de bens da Rede Ferroviária Federal S/A. Interesse direto da União no feito. Julgamento pela Justiça Federal. CF/88, art. 109, IV. Lei 11.483/2007.

«Conforme entendimento pacificado desta Corte, a União passou a ter interesse direto nos feitos criminais em que se apura a prática de furto de bens operacionais anteriormente pertencentes à RFFSA. Patente a competência da Justiça Federal para o exame do feito, consectário lógico da regra prevista no art. 109, IV, da CF/88. Irrelevante a alegação invocada pelo agravante no sentido de que a União não sucedeu a FEPASA na qualidade de vítima, quando o que se revela é o interesse direto do ente federal, em atenção a regra constitucional gizada. Agravo regimental desprovido.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Agr. no Confl. de Comp. 80.911 - MG - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Importação e venda de produto medicinal sem registro. Ausência de interesse da União. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. CP, arts. 273, § 1º-B, I e 334. CF/88, arts. 23, II e 196.

«Conforme entendimento pacificado no STJ, o delito previsto no art. 273, § 1º B, I, é tipo penal especial em relação aos delitos tipificados no art. 334 do CP (contrabando e descaminho). Tal delito possui, como bem jurídico, a saúde pública, cuja competência legislativa e material é concorrente, ou seja, de responsabilidade de todos os três entes da Federação (arts. 23, II, e 196 e ss., da CF/88). Ausente indícios da internacionalidade da conduta, por ter sido o medicamento adquirido no Brasil e nada havendo nos autos a infirmar tal alegação, afastada está a competência da Justiça Federal para o exame do feito.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Agr. no Confl. de Comp. 88.668 - BA - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Inquérito policial. Internet. Operações de crédito realizadas em lojas virtuais

mediante a utilização de cartões magnéticos e CPF de terceiros. Estelionato. Consumação. Comarcas diversas. Competência firmada pela prevenção. CP, art. 171. CPP, arts. 4º, 70, § 3º e 83.

«Indiciado que realizava compras em estabelecimentos virtuais utilizando-se de dados de cartão de crédito e CPF de terceiros. Valendo-se deste ardil, induzia as empresas lesadas a entregar – gize-se – voluntariamente e com o seu consentimento, as mercadorias objeto do crime. Não sendo possível definir, até o presente momento, o local exato da infração, mormente a indicação de que várias foram as vítimas e empresas lesadas, mostra-se aplicável, portanto, o disposto no art. 70, § 3º, c.c. o art. 83, do CPP, segundo os quais: «incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção». Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de João Pessoa – PB.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 95.343 - SP - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Interceptação telefônica deferida por juízo federal. Prevenção. Inocorrência. Indícios de crime de rufianismo de competência da Justiça Estadual Comum. CPP, art. 83. CP, art. 230.

«Embora o procedimento tenha se originado por meio de medida cautelar (interceptação telefônica), deferida pelo Juízo Federal, se as investigações lograram comprovar tão-somente a prática, em tese, do delito de rufianismo, irrelevante a alegação de existência de dependência com ação penal versando acerca de tráfico de pessoas, porquanto não se verifica que as provas produzidas tenham relação com o processo principal em curso na Justiça Federal.

Inocorre o instituto da prevenção previsto no art. 83 do CPP porquanto inexistem dois juízos igualmente competentes. Em que pese a decretação da interceptação telefônica ter se dado pelo Juízo Federal, óbice não se verifica para que a apuração do suposto crime ali revelado ocorra perante a Justiça Estadual por ser a competente para o exame do feito, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos e Polícia Judiciária de São Paulo/SP.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 87.589 - SP - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Juizado Especial

criminal. Justiça Estadual Comum. Julgamento do conflito pelo STJ. CF/88, art. 105, I, «a».

«De acordo com o art. 105, I, «d», da CF/88, compete ao STJ dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, haja vista a inexistência de vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 100.576 - PB - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Multiplicidade de réus. Existência de conexão entre crimes praticados em comarcas diversas. Verificação em sede de conflito. Impossibilidade. Peculiaridades do caso concreto. CPP, art. 76.

«Outrossim, aferir acerca da existência de conexão em ação penal na qual se apura, no caso vertente, as condutas de 35 investigados, é medida incabível em sede de conflito de competência, mormente a necessidade de exame apurado de provas, verificada em razão da complexidade do feito e pluralidade de Réus.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 48.933 - RJ - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Operação «cavalo de aço». Formação de quadrilha ou bando. Multiplicidade de réus. Existência de conexão entre crimes praticados em comarcas diversas. Peculiaridades do caso concreto. Impossibilidade de reunião de processos sem causar tumulto processual. CP, art. 288, parágrafo único. CPP, art. 76.

«Em ação penal instaurada em desfavor de trinta e cinco acusados, o reconhecimento da inexistência de conexão entre as condutas de alguns investigados e os crimes perpetrados pelos demais, porquanto praticados os delitos em comarcas diversas, não revela hipótese de rejeição da denúncia como entende o Juízo suscitante. Aferir acerca da existência de conexão, no caso vertente, é medida incabível em sede de conflito de competência, mormente a necessidade do exame apurado de provas, verificada em razão da complexidade do feito e pluralidade de réus. Acrescente-se a informação de que vários dos acusados já tiveram sentença prolatada pelo Juízo suscitante, encontrando-se o feito em fases processuais distintas, tudo a afastar a possibilidade de nova reunião dos processos, sob pena de causar tumulto ao bom andamento da marcha processual. Conflito conhecido para determinar competente o

suscitante, Juízo de Direito da 2ª Vara de Valença/RJ.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 48.933 - RJ - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Conflito. Tóxicos. Porte ilegal de arma de fogo. Inexistência de conexão com o delito de tráfico internacional de drogas. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. CF/88, art. 109, IV. Lei 6.368/76, arts. 12, «caput», 14 e 18, I. Lei 10.826/2003, art. 16. CPP, art. 76.

«No caso vertente, o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito ou proibido atribuído a um dos acusados não enseja a competência da Justiça Federal, porquanto não caracterizada a conexão com o delito de tráfico internacional de entorpecentes a que responde o Réu e os demais agentes. A mera ocorrência, em uma mesma circunstância, dos delitos de porte ilegal de arma de fogo e tráfico internacional de drogas não enseja a reunião dos processos, pois, na espécie dos autos, um crime ou sua prova não é elementar do outro, não se vislumbrando a existência da relação de dependência entre os delitos. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cáceres – MT.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 68.529 - MT - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Estelionato. Obtenção de crédito pessoal. Instituição financeira. Indução em erro. Inexistência de crime contra o sistema financeiro nacional. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. Lei 7.492/86, art. 19. CP, art. 171.

«A conduta dos investigados consistente em levar a erro instituição financeira visando obter crédito pessoal consignado, sem destinação específica, à revelia dos supostos beneficiários, caracteriza o delito de estelionato e não se subsume ao tipo penal previsto no art. 19 da Lei 7.492/86. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Ilha do Governador – RJ.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 93.596 - RJ - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Inquérito policial. Lavagem de dinheiro. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e contra a Administração Pública. Formação de quadrilha. Ilícitos praticados em

São Paulo e Rio Grande do Sul. Inexistência de conexão. CPP, art. 76. CP, art. 288. Lei 7.492/86, art. 16. Lei 9.613/98, art. 1º.

«A competência de regra é firmada pelo lugar da infração. No caso, verifica-se a existência de indícios de um coordenado esquema de lavagem de dinheiro, efetuado com o objetivo de fraudar o Sistema Financeiro Nacional. Afastada a existência de conexão entre os delitos supostamente praticados em São Paulo e aqueles perpetrados no Rio Grande do Sul, irrelevante, para fins de fixação de competência, a existência de conexão com a ação penal proposta em São Paulo, porquanto inócua dúvida quanto ao lugar do cometimento dos supostos ilícitos.. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo Federal da 6ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 60.033 - RS - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Juizado Especial Criminal. Remessa dos autos do Juizado Especial para a Justiça Estadual Comum, diante da complexidade da causa, após oferecimento da denúncia. Ausência de ilegalidade. Lei 9.099/95, arts. 62 e 77, § 2º.

«Ação penal instaurada perante Juizado Especial Criminal com posterior remessa dos autos ao Juízo Comum pela necessidade de realização de procedimento de maior complexidade. Embora a Lei 9.099/95 estabeleça que a complexidade do feito deve ser considerada antes do oferecimento da denúncia, havendo complexidade da causa incompatível com o rito dos Juizados Especiais, ainda assim deve ser a competência para processar e julgar o feito deslocada para o Juízo Comum, sob pena de não se alcançar a finalidade e os princípios norteadores da lei que rege os Juizados Especiais.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 102.723 - MG - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Competência. Juizado especial criminal. Trânsito. Acidente de trânsito. Delito de trânsito. Lesão corporal culposa. Infração de menor potencial ofensivo. Julgamento pelos Juizados Especiais. Precedentes do STJ. Lei 9.099/95, art. 61. CTB, art. 303.

«Lesão corporal culposa praticada na direção de veículo automotor descreve a figura do art. 303 do CTB com pena máxima abstratamente cominada em 2 (dois) anos. Lei 10.259/01 e Lei 11.313/06 conceituaram os delitos de menor potencial ofensivo, alterando o art. 61 da Lei

9.099/95. Competência do Juizado Especial Criminal para conhecer e julgar crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena não ultrapasse 2 (dois) anos, independente de rito especial. Competência absoluta, fixada em razão da matéria. Conflito conhecido para determinar competente o suscitante, Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Uberlândia – MG.»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 93.128 - MG - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Juizado Especial Criminal. Prova pericial. Incidente de sanidade mental. Processo. Remessa à Justiça Estadual Comum. Lei 9.099/95, arts. 62 e 77, § 2º.

«... A necessidade de prova pericial, no caso dos autos de incidente de sanidade mental, não se coaduna com os princípios da informalidade, celeridade e simplicidade, norteadores dos procedimentos em curso perante o Juizado Especial, aos quais se refere o art. 62 da Lei nº 9.099/95. Havendo necessidade de realização de procedimentos com maior grau de complexidade, deve o processo ser encaminhado à Justiça Comum. ...» (Min. Og Fernandes).»

☞ (STJ (3ª Seção) - Confl. de Comp. 102.723 - MG - Rel.: Min. Og Fernandes - J. em 25/03/2009 - DJ 24/04/2009)

Nulidade. Concessão de vista ao Ministério Público após a apresentação da defesa prévia do paciente. Mera irregularidade. Ausência de prejuízo para as partes ou de influência na decisão do magistrado que deliberou pelo recebimento da denúncia. Defesa prévia que se limitou a dizer que a inocência do paciente seria provada durante a instrução criminal. Precedentes do STJ e STF. Súmula 523/STF. CPP, art. 563.

«In casu», constituiu mera irregularidade a concessão de vista ao MP após o oferecimento da defesa prévia pelo acusado, ante a inexistência de prejuízo para qualquer das partes, aliás, sequer alegado pela impetração. Na hipótese, a defesa prévia limitou-se a dizer que a inocência do acusado seria demonstrada durante a instrução criminal, reservando-se o direito de se manifestar, com total contundência, após a oitiva das testemunhas de acusação. O MP apenas pediu o prosseguimento da Ação Penal e o Juiz recebeu a denúncia aduzindo haver indícios de autoria e estar provada a materialidade do fato delituoso.

Dest'arte, infundada a alegação de nulidade absoluta, porque nada se alegou na oportunidade que pudesse ser contraditado pelo Órgão

acusatório, relegando-se para a instrução criminal a apresentação de todas as teses defensivas. No âmbito do processo penal, em homenagem ao princípio «pas de nullité sans grief», consagrado pelo legislador no art. 563 do CPP e pela jurisprudência na Súmula 523/STF, não deve ser declarada a nulidade quando não resultar prejuízo comprovado para a parte que a alega.»

☞ (STJ (5ª T.) - HC 108.177 - SP - Rel.: Min. Napoleão Nunes Maia Filho - J. em 10/02/2009 - DJ 27/04/2009)

Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Indeferimento. Fundamentação (falta). Sentença condenatória recorrível (superveniência). Ilegalidade (protramento). CPP, art. 310, parágrafo único.

«Sendo lícito ao juiz, no caso de prisão em flagrante, conceder ao réu liberdade provisória (CPP, art. 310, parágrafo único), o seu ato, seja ele qual for, não prescindirá de fundamentação. No caso, relativamente à garantia da ordem pública, o argumento de que o paciente possui inclinação para a prática criminosa não justifica a prisão. Ademais, tormentosa é, aos olhos do Relator, a necessidade de prisão provisória na hipótese de furto, mormente se não passou da tentativa. É que a prisão cautelar sempre segue o regime fechado, enquanto, no furto, o regime, em princípio, não é esse. Despido o ato judicial de suficiente fundamentação, carece de legalidade; caso, portanto, de constrangimento ilegal. A superveniência de sentença condenatória recorrível não atrapalha o raciocínio relativo à prisão em flagrante sem efetiva fundamentação. Uma vez existente, a ilegalidade vai para a frente; se não desfeita, a prisão, que é de natureza provisória, continuará ilegal – ilegal antes, ilegal depois e, mais depois, ainda ilegal.»

☞ (STJ (6ª T.) - HC 112.439 - MG - Rel.: Min. Jane Silva - J. em 06/02/2009 - DJ 27/04/2009)

Subtração ou inutilização de documento. Papéis que comprovam o registro da ré no Conselho Regional de Administração - CRA/MG. Documentos que estavam cadastrados no sistema informatizado do órgão e cujos originais foram posteriormente restituídos pela recorrente. Conduta revestida de insignificância. Crime desnaturado. Parecer pelo desprovemento do recurso. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal. CP, art. 337.

«Apesar de se tratar de crime formal, em que não se exige a verificação de resultado

naturalístico, ou seja, prescinde de efetivo prejuízo ou dano para se consumir, sendo o documento fácil e rapidamente reconstituído, o crime se desnatura. «In casu», a ré não nega ter rasgado e levado consigo documentos em que registravam a sua adesão ao Conselho Regional de Administração-CRA/MG, todavia, alguns dos documentos subtraídos estavam previamente cadastrados no sistema informatizado do órgão, podendo, por isso, serem facilmente reconstituídos e outros foram apresentados pela recorrente ao Delegado de Polícia Federal, quando do seu interrogatório, revestindo de insignificância a conduta tida por delituosa. O MPF manifestou-se pelo desprovemento do recurso. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal.»

☞ (STJ (5ª T.) - Rec. em HC 21.461 - MG - Rel.: Min. Napoleão Nunes Maia Filho - J. em 10/03/2009 - DJ 27/04/2009)

Suspensão do processo e da prescrição. Prova testemunhal. Receptação (CP, art. 180). Réu foragido. Citação por edital. Decurso do tempo (6 anos). Produção antecipada da prova testemunhal. Depoimento de Policial Militar. Possibilidade de esquecimento. Ausência de constrangimento ilegal. CPP, art. 366.

«Da exegese do art. 366 do CPP ressaí a possibilidade de o julgador determinar a produção antecipada da prova, inclusive testemunhal, na hipótese de estar suspenso o processo em decorrência da revelia do acusado, devidamente demonstrada a urgência da medida, diante das peculiaridades do caso concreto. Na hipótese, está devidamente justificada a necessidade de produção antecipada da prova oral, tendo em vista que os fatos ocorreram há mais de 6 anos, sendo que uma das testemunhas é um policial militar que diariamente, conforme consignado no acórdão impugnado, efetua diligências semelhantes no dia a dia do labor policial, sendo certo que o decurso do tempo pode, efetivamente, provocar o esquecimento dos fatos e prejudicar a busca da verdade real, não havendo que se falar, portanto, em constrangimento ilegal. Parecer do MPF pela denegação da ordem.»

☞ (STJ (5ª T.) - HC 123.639 - DF - Rel.: Min. Napoleão Nunes Maia Filho - J. em 17/03/2009 - DJ 27/04/2009)

TRABALHISTA

Ação rescisória. Sindicato. Dirigente sindical. Justa causa. Greve. Estabilidade provisória. Inquérito judicial para apuração de falta grave. Anistia. Ofensa ao art. 1º da

Lei 8.632/93. Não configuração. CPC, art. 485, V. CLT, arts. 494, 543, 836. CF/88, art. 8º, VIII.

«Inferese da fundamentação da decisão rescindenda que o Regional lastreou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que a conduta do querelado infringiu as disposições contidas na Lei de Greve, tendo sido expressamente consignado que, por esse motivo, e não por atuação política, justificava-se a demissão. Considerada essa premissa fática, o corte rescisório não se viabiliza pela alegada violação do art. 1º da Lei 8.632/93. Essa convicção mais se corrobora diante da constatação de que o recurso de revista e o de embargos que se seguiram não foram conhecidos, ainda que implicitamente, à luz da Súmula 126/TST.»

☞ (TST (SDI-II) - Rec. Ord. em Ação Resc. 581/2006 - Rel.: Min. Antônio José de Barros Levenhagen - J. em 17/02/2009 - DJ 20/02/2009)

Advogado. Mandato. Procuração.

Regularidade de representação processual da advogada subscritora do recurso ordinário patronal. Procuração estabelecendo cláusula de defesa dos interesses da reclamada até «final instância», apesar de conter data de validade. Súmula 395/TST, I. Vício afastado. CCB/2002, art. 662, parágrafo único. CPC, art. 13. CLT, art. 895.

«Consoante assentado na Súmula 395/TST, I, afigura-se válido o instrumento de mandato com prazo determinado que contenha cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. No caso, o Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por inexistente, salientando que ele foi subscrito por advogada que não estava habilitada para atuar nos autos. Salientou que o substabelecimento, que atribuiria poderes à bacharela signatária do recurso, foi outorgado por procuradores que tinham poderes para atuar no processo somente até 31/12/06, conforme consta expressamente no instrumento de mandato apresentado pela Reclamada. Assim, tendo em vista que o apelo foi interposto em 06/09/07, os poderes conferidos à procuradora substabelecida não eram mais eficazes, o que ensejaria o não-conhecimento do recurso ordinário. Todavia, conforme constou expressamente na decisão de embargos de declaração, a procuração colacionada nos autos, embora contivesse prazo de validade, tem por objeto- a defesa dos direitos da Outorgante/Contratante até - final instância -. Assim, não há como lhe negar validade, afigurando-se regular a representação processual da advogada subscritora do recurso ordinário da Reclamada.»

☞ (TST (7ª T.) - Rec. de Rev. 644/2006 - Rel.: Min. Ives Gandra Martins Filho - J. em 04/02/2009 - DJ 06/02/2009)

Honorários advocatícios.

Demonstração de suficiência econômica. Indevida a verba honorária. Inexistência de contrariedade às Súmulas 219/TST e 329/TST e de violação dos arts. 14 da Lei 5.584/70 e 1º da Lei 7.115/83. CPC, art. 20.

«A Lei 5.584/70 que, entre outras disposições, disciplinou a assistência judiciária na Justiça do Trabalho, exigia a comprovação da insuficiência econômica do empregado, mediante atestado, para deferimento da gratuidade de Justiça e honorários assistenciais (arts. 14 e 16). Já a Lei 7.115/83, que desburocratizou a exigência de atestado, impôs, no entanto, a declaração firmada «sob as penas da lei», com presunção de veracidade. Sendo «juris tantum» a presunção da declaração de insuficiência econômica, admite prova em contrário. No caso, o Regional teve como comprovada a suficiência econômica, em face de estar o Reclamante empregado e percebendo salário, à época, superior ao décuplo do mínimo legal.»

☞ (TST (7ª T.) - Rec. de Rev. 9.961/2004 - Rel.: Min. Ives Gandra Martins Filho - J. em 18/02/2009 - DJ 20/02/2009)

Imunidade de jurisdição. Organização das Nações Unidas – ONU. Âmbito das relações privadas. Precedentes do STF e TST. CF/88, art. 114. Dec. 27.784/50.

«... Registra-se, na sequência, que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que os estados estrangeiros não dispõem de imunidade de jurisdição perante o Poder Judiciário brasileiro, nas causas de natureza trabalhista e que essa prerrogativa de direito internacional público tem caráter meramente relativo, conforme se verifica dos seguintes precedentes:

«Não há imunidade judiciária para o Estado estrangeiro, em causa de natureza trabalhista. Em princípio, esta deve ser processada e julgada pela Justiça do Trabalho, se ajuizada depois do advento da CF/88 (art. 114). Na hipótese, porém, permanece a competência da Justiça Federal, em face do disposto no § 10 do art. 27 do ADCT da CF/1988, c/c art. 125, II, da EC 1/69. Recurso ordinário conhecido e provido pelo Supremo Tribunal Federal para se afastar a imunidade judiciária reconhecida pelo Juízo Federal de primeiro grau, que deve prosseguir no julgamento da causa, como de direito (STF, Ac. 9.696-3-SP, Sydney Sanches).

«Estado Estrangeiro, Reclamação trabalhista ajuizada por empregados de Embaixada. Imunidade de jurisdição. Caráter relativo. Reconhecimento da jurisdição doméstica dos juízes e tribunais brasileiros (STF, AgrRg 139.671.8-DF, Celso de Mello, 1ª T.).

Não obstante, a jurisprudência desta Corte também se firmou nesse sentido, pacificando o entendimento de que os estados estrangeiros, e os organismos internacionais não gozam de imunidade de jurisdição quando atuam no âmbito das relações privadas, especialmente na área do Direito do Trabalho. Julgados: ...» (Minª Dora Maria da Costa).»

☞ (TST (8ª T.) - Ag. de Inst. em Rec. de Rev. 755/2004 - Rel.: Min. Dora Maria da Costa - J. em 04/03/2009 - DJ 13/03/2009)

Insalubridade.

Adicional indevido. Monitora de creche. Cuidados na higiene e alimentação das crianças. Orientação Jurisprudencial 4/TST-SDI-I. CLT, art. 189.

«Diante do entendimento consagrado no item I da Orientação Jurisprudencial 4/TST-SDI-I, não é possível enquadrar a atividade da autora, que labora como monitora de creche, como insalubre. O contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, não se confunde com o trabalho realizado pela reclamante.»

☞ (TST (3ª T.) - Rec. de Rev. 271/2002 - Rel.: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - J. em 18/03/2009 - DJ 17/04/2009)

Jornada de trabalho. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado na hipótese. CLT, art. 62, II.

«Acrescento, ainda, em relação ao tema hora extra - cargo de confiança, que, a par dos contornos nitidamente fático-probatórios que envolvem a questão relativa ao exercício de cargo de confiança - e que inviabilizam o seguimento do recurso de revista na forma preconizada pela Súmula 126/TST - o Tribunal Regional entendeu que «o autor não detinha qualquer poder de mando ou de gestão, mas apenas maior responsabilidade», registrando também que «segundo a única testemunha ouvida, sequer o autor poderia aplicar punições em outros empregados e também não fazia distribuição de tarefas» (fls. 101). Por conseguinte, ao deferir as horas extras, o Colegiado a quo decidiu em consonância com o disposto no art. 62, II, da CLT. ...» (Min. Renato de Lacerda Paiva).

☞ (TST (2ª T.) - Ag. de Inst. em Rec. de Rev. 18.697/2005 - Rel.: Min. Renato de Lacerda Paiva - J. em 11/03/2009 - DJ 27/03/2009)

Recurso de revista. Decisão interlocutória. Hipóteses de cabimento. Súmula 214/TST. CLT, art. 896.

«Conforme o disposto na letra «a» Súmula 214/TST, cabe a interposição imediata de recurso

de revista a decisão interlocutória quando constatada contrariedade a súmula ou orientação jurisprudencial do TST, hipótese dos autos.»

☞ (TST (8ª T.) - Rec. de Rev. 2.235 - Rel.: Min. Dora Maria da Costa - J. em 04/03/2009 - DJ 06/03/2009)

Representação processual. Advogado. Mandato. Procuração. Sociedade. Alteração da denominação. Irrelevância. Inexistência de irregularidade. CPC, arts. 12 e 36.

«A circunstância de a C. Turma ter examinado a procuração a fim de verificar a outorga de poderes ao subscritor do Recurso ordinário não implica o reexame de fatos e provas a que alude a Súmula 126/TST. A vedação prevista no aludido verbete não se estende ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, que podem ser livremente apreciados por esta Eg. Corte Superior. O precedente transcrito com a finalidade de comprovar divergência jurisprudencial não diverge do acórdão recorrido.»

☞ (TST (SDI-I) - Embs. em Embs. de Decl. em Rec. de Rev. 124.713/2004 - Rel.: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - J. em 26/02/2009 - DJ 06/03/2009)

Responsabilidade civil. Dano moral. Empregado. Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador. Vítima vigilante. CCB/2002, arts. 186 e 927, parágrafo único. CF/88, arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII.

«No caso em exame, o empregado foi vitimado enquanto trabalhava como vigilante para a reclamada, por disparos de arma de fogo, vindo a falecer no local de trabalho. Remanesce, portanto, a responsabilidade objetiva, em face do risco sobre o qual o empregado realizou suas funções, adotando a teoria do risco profissional com o fim de preservar valores sociais e constitucionais fundamentais para as relações jurídicas, em especial a dignidade da pessoa humana.»

☞ (TST (SDI-I) - Embs em Rec. de Rev. 1.538/2006 - Rel.: Min. Aloysio Corrêa da Veiga - J. em 05/02/2009 - DJ 13/02/2009)

Responsabilidade civil. Dano moral. Empregado. Extravio da Carteira Profissional pela empregadora. Valor da condenação não constante do acórdão. CCB/2002, arts. 186 e 927. CF/88, art. 5º, V e X.

«... No tocante ao tema dano moral - caracterização, saliento que não prospera a alegação de ofensa ao art. 927 do CCB/2002, uma

vez que o Tribunal Regional, tendo constatado «o extravio da CTPS da parte autora pela empregadora», concluiu que «a reclamada agiu com culpa, pois foi negligente no cuidado que deveria ter com o documento alheio», asseverando que «o transtorno causado ao reclamante foi ocasionado por negligência da ré e neste passo deve responder pelo dano na medida de sua culpa». Assim, aquele órgão julgador deu a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no referido dispositivo, segundo o qual «aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo...» (Min. Renato de Lacerda Paiva).

☞ (TST (2ª T.) - Ag. de Inst. em Rec. de Rev. 18.697/2005 - Rel.: Min. Renato de Lacerda Paiva - J. em 11/03/2009 - DJ 27/03/2009)

Servidor público. Concurso público. Ausência. Nulidade da contratação. Efeitos. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados, mais FGTS. Súmula 363/TST. CF/88, art. 37, II e § 2º.

«Decisão regional que, embora reconheça a nulidade, entende que o reclamante faz jus a todas as verbas próprias do contrato de trabalho, a título indenizatório, está em desacordo com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula 363/TST. (...) Como consequência lógica do conhecimento por contrariedade à Súmula 363/TST, a qual preceitua que, tratando-se de nulidade de contrato de trabalho de servidor público é assegurado a ele apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, manter a condenação tão-somente no tocante aos depósitos de FGTS, excluindo as demais parcelas

deferidas a título indenizatório. ...» (Minª. Dora Maria da Costa).»

☞ (TST (8ª T.) - Rec. de Rev. 2.235 - Rel.: Min. Dora Maria da Costa - J. em 04/03/2009 - DJ 06/03/2009)

Servidor público. Concurso público. Ausência. Nulidade da contratação. Efeitos. Jornada de trabalho. Horas extras. Devidas sem o adicional. Súmula 363/TST. CF/88, art. 37, II e § 2º. CLT, art. 59.

«... Quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao seu julgamento apenas no que tange à existência de horas extras prestadas e não quitadas, tópico não analisado pelo Regional, e que, se comprovadas as horas extras, no contrato nulo, seja devida apenas a contraprestação salarial, sem o adicional. ...» (Minª. Dora Maria da Costa).»

☞ (TST (8ª T.) - Rec. de Rev. 2.235 - Rel.: Min. Dora Maria da Costa - J. em 04/03/2009 - DJ 06/03/2009)

Sindicato. Substituto processual. Ação individual. Litispendência. Caracterização na hipótese. CPC, art. 301, § 1º. CF/88, art. 8º, III. Lei 7.238/84, art. 3º, § 2º.

«A existência de ação proposta pelo Sindicato, na condição de substituto processual, dá ensejo à configuração de litispendência se outra ação, proposta pelo empregado, integrante daquela categoria profissional, persegue os mesmos direitos ali vindicados, com o mesmo pedido e causa de pedir. A postulação, pela entidade de classe, desonera, ainda que parcialmente, o trabalhador do ônus de enfrentar individualmente seu empregador em juízo. (Precedentes desta Corte).»

☞ (TST (7ª T.) - Rec. de Rev. 1.363/2005 - Rel.: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos - J. em 18/02/2009 - DJ 20/02/2009)

Transferência. Adicional. Indevido no caso de transferência definitiva. 9º TRT refratário à aplicação da Orientação Jurisprudencial 113/TST-SDI-I. Prejuízo ao jurisdicionado e ao contribuinte pela maior demora na prestação jurisdicional. CLT, art. 469.

«Segundo a Orientação Jurisprudencial 113/TST-SDI-I, hostilizada expressamente pelo 9º TRT na decisão recorrida, o adicional de transferência apenas é devido nas transferências de caráter provisório, não se cogitando de seu pagamento diante da definitividade da transferência. É lamentável a postura de Tribunal Regional do Trabalho, de desprezar jurisprudência pacificada da Corte Superior que tem por missão constitucional a uniformização do entendimento em torno da interpretação da legislação federal trabalhista. Só impõe ônus para a parte vencida, de recorrer, sabendo que vai ganhar, e para esta Corte, de rejugar matéria já pacificada, com custos para a parte e para o contribuinte. Havendo discordância com a jurisprudência sumulada ou pacificada por «OJ», ressalva-se entendimento pessoal (como fazem os próprios ministros do TST) e se aplica a súmula ou OJ. «In casu», a primeira transferência durou quase 3 anos e a segunda durou até o final do contrato, sem novas transferências, o que reveste ambas de definitividade, afastando-se o direito ao correspondente adicional.»

☞ (TST (7ª T.) - Rec. de Rev. 9.961/2004 - Rel.: Min. Ives Gandra Martins Filho - J. em 18/02/2009 - DJ 20/02/2009)

Editor:

José Ernani de Carvalho Pacheco

Diretores:

Melissa Folmann, Andressa Mara dos Santos e Emilio Sabatovski

Artigos para publicação no Boletim:

E-mail: andressa@jurua.com.br

Representante no Estado do Rio de Janeiro:

VARUNA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Av. Pres. Wilson, 210 - 611 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Fone: (21) 2210-1825 / 2524-4485 / 8723-3365

E-mail: juruarj@rionet.com.br

Representante para os demais Estados:

Juruá Editora - Departamento de Assinaturas

Av. Munhoz da Rocha, 143 - Juvevê - Curitiba - PR

Fone: (41) 4009-3922.

E-mail: bij@jurua.com.br

B688 Boletim Informativo Juruá - BIJ

Editora Juruá - n. 481 (01-15/05/2009) - Curitiba: Juruá, 2009 - 20 p.

Quinzenal
ISSN 1984-4573

1. Legislação brasileira - Periódicos. I. Título.

CDD 340.10981 (22.ed)
CDU 340 (81)

ISSN 1984-4573



9 781984 457301 00481